



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
AJUDÂNCIA GERAL



ADIT. AO BOLETIM GERAL Nº 012

017 JAN 2008

Para conhecimento dos Órgãos subordinados e execução, publico o seguinte:

I PARTE (SERVIÇOS DIÁRIOS)

- SEM REGISTRO

II PARTE (INSTRUÇÃO)

- SEM REGISTRO

III PARTE (ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS)

1 - ASSUNTOS GERAIS

A) ALTERAÇÕES DE OFICIAIS

- SEM REGISTRO

B) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS ESPECIAIS

- SEM REGISTRO

C) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS

- SEM REGISTRO

D) ALTERAÇÕES DE INATIVOS

- SEM REGISTRO

E) ALTERAÇÕES DE VOLUNTÁRIOS CIVIS

- SEM REGISTRO

2 - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

- SEM REGISTRO

IV PARTE (JUSTIÇA E DISCIPLINA)

- **CORREGEDORIA GERAL DA PMPA**

- ✓ **COMISSÃO PERMANENTE DE CORREIÇÃO GERAL**
DECISÕES ADMINISTRATIVAS

SOLUÇÃO DE IPM

- ✓ **COMISSÃO PERMANENTE DE CORREIÇÃO DO CPC**
PORTARIAS

PORTARIA Nº 062/07/IPM – CorCPC DE 15 DE JANEIRO DE 2008

ENCARREGADO: CAP QOPM RG 24953 VÂNIA QUEIROZ, do BPGDA;

INDICIADOS: POLICIAIS MILITARES do 1ºBPM;

PRAZO: Previsto no Código de Processo Penal Militar

Esta Portaria entrará em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário.

MARCIA CRISTINA DA SILVA MACIEL FRANÇA – MAJ QOPM RG 18.341

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

PORTARIA Nº 001/08/IPM– CorCPC DE 09 DE JANEIRO DE 2008

ENCARREGADO: 1º TEN QOPM RG 27209 EDSON BAILÃO RIBEIRO, do 1º BPM;

INDICIADOS: POLICIAIS MILITARES;

PRAZO: Previsto no Código de Processo Penal Militar

Esta Portaria entrará em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário.

MÁRCIA CRISTINA DA SILVA MACIEL FRANÇA – MAJ QOPM RG 18341

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

PORTARIA Nº 002/08/IPM– CorCPC DE 09 DE JANEIRO DE 2008

ENCARREGADO: 1º TEN QOPM RG 29193 JOSÉ FERNANDES ALVES LIMA NETO, do 2º BPM;

INDICIADOS: POLICIAIS MILITARES;

PRAZO: Previsto no Código de Processo Penal Militar

Esta Portaria entrará em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário.

MÁRCIA CRISTINA DA SILVA MACIEL FRANÇA – MAJ QOPM RG 18341

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

PORTARIA Nº 003/08/IPM– CorCPC DE 09 DE JANEIRO DE 2008

ENCARREGADO: 1º TEN QOPM RG 31151 PABLO RAFAEL PADILHA, do 2º BPM;
INDICIADOS: POLICIAIS MILITARES;

PRAZO: Previsto no Código de Processo Penal Militar

Esta Portaria entrará em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário.

MARCIA CRISTINA DA SILVA MACIEL FRANÇA – MAJ QOPM RG 18341
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

PORTARIA Nº 004/08/IPM– CorCPC DE 09 DE JANEIRO DE 2008

ENCARREGADO: 1º TEN QOPM RG 27273 CÁSSIO TABARANÁ SILVA, do CPC;
INDICIADOS: POLICIAIS MILITARES;

PRAZO: Previsto no Código de Processo Penal Militar

Esta Portaria entrará em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário.

MÁRCIA CRISTINA DA SILVA MACIEL FRANÇA – MAJ QOPM RG 18341
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

PORTARIA Nº 005/08/IPM– CorCPC DE 09 DE JANEIRO DE 2008

ENCARREGADO: 1º TEN QOPM RG 21135 MARCOS PAULO VILHENA BARROS, do 21º BPM;

INDICIADOS: POLICIAIS MILITARES;

PRAZO: Previsto no Código de Processo Penal Militar

Esta Portaria entrará em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário.

MÁRCIA CRISTINA DA SILVA MACIEL FRANÇA – MAJ QOPM RG 18341
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

PORTARIA Nº 006/08/IPM– CorCPC DE 09 DE JANEIRO DE 2008

ENCARREGADO: 1º TEN QOPM RG 27254 LEONARDO DO CARMO OLIVEIRA, do 1º BPM;

INDICIADOS: POLICIAIS MILITARES;

PRAZO: Previsto no Código de Processo Penal Militar

Esta Portaria entrará em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário.

MÁRCIA CRISTINA DA SILVA MACIEL FRANÇA – MAJ QOPM RG 18341
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

PORTARIA Nº 008/08/IPM – CorCPC.

A Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital (CorCPC), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 7º, alínea “g” do Decreto-Lei Nº 1002, de 21 de Outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar) c/c Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, face ao disposto no Ofício nº 001/08/MP/1ªPJM.

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a Portaria de Inquérito Policial Militar nº 057/07 – CorCPC.

Art. 2º - Determinar a instauração de Inquérito Policial Militar, a fim de apurar denúncia da Srª. Maria Liduína Fonseca Franco, que no dia 18 NOV 07, por volta de 14h30, seu irmão, Antonio Carlos Fonseca Franco, foi baleado após ter sido perseguido por policiais militares da 4ªZPOL/2ºBPM, os quais, ainda, teriam no dia seguinte efetuado a detenção do filho da referida Senhora, Sr. Marinaldo Franco Pompeu e forjado um flagrante de porte ilegal de armas contra o mesmo.

Art. 3º - Designar o CAP QOPM RG 26326 FÁBIO JOSÉ CARMONA DOS SANTOS, da CIPC, como Encarregado dos trabalhos referentes ao presente Inquérito Policial Militar, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 4º - Fixar para conclusão dos trabalhos os prazos de lei.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 14 de janeiro de 2008.

MÁRCIA CRISTINA DA SILVA MACIEL FRANÇA – MAJ QOPM RG 18.341
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC.

PORTARIA Nº 009/08/IPM– CorCPC DE 14 DE JANEIRO DE 2008

ENCARREGADO: 1º TEN QOPM RG 27252 WAGNER LUIZ DE AVIZ CARNEIRO, do CG/CORREG;

INDICIADOS: POLICIAIS MILITARES do 10º BPM;

PRAZO: Previsto no Código de Processo Penal Militar

Esta Portaria entrará em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário.

MÁRCIA CRISTINA DA SILVA MACIEL FRANÇA – MAJ QOPM RG 18341
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

PORTARIA Nº 076/07/ PADS – CorCPC DE 04 DE JANEIRO DE 2008.

PRESIDENTE: 1º SGT PM RG 23184 ELVIS JOSÉ DA SILVA, do CPRM;

ACUSADO: 2º SGT PM RG 11745 JOSÉ LUIZ CARLOS DA SILVA, do 2º BPM;

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete);

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MÁRCIA CRISTINA DA SILVA MACIEL FRANÇA – MAJ QOPM RG 18341
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC

PORTARIA Nº 078/08/SIND – CorCPC, 08 DE JAN DE 2008

ENCARREGADO: CEL QOPM RG 9918 EVANDRO CUNHA DOS SANTOS, do CCS/DEI;

SINDICADO: Policiais Militares do 1º BPM;

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

MÁRCIA CRISTINA DA SILVA MACIEL FRANÇA – MAJ QOPM RG 18341
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

PORTARIA Nº 001/08/SIND – CorCPC, 15 DE JAN DE 2008

ENCARREGADO: 1º SGT PM RG 9041 IZOMAR MENDES SENA, do 10ºBPM;

SINDICADO: Policiais Militares do 4ºZPOL/2º BPM;

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

MÁRCIA CRISTINA DA SILVA MACIEL FRANÇA – MAJ QOPM RG 18341
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

PORTARIA Nº 002/08/SIND – CorCPC, 15 DE JAN DE 2008

ENCARREGADO: 2º SGT PM RG 18379 MÁRCIO DANTAS DE OLIVEIRA, do 10ºBPM;

SINDICADO: Policiais Militares do 11ºZPOL/2º BPM;

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

MÁRCIA CRISTINA DA SILVA MACIEL FRANÇA – MAJ QOPM RG 18341
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

PORTARIA Nº 004/08/SIND – CorCPC, 14 DE JAN DE 2008

ENCARREGADO: 1º TEN QOPM RG 30342 GILBERTO DA SILVA DRAGO JUNIOR, do BPOT;

SINDICADO: Policiais Militares do 1º BPM;

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

MÁRCIA CRISTINA DA SILVA MACIEL FRANÇA – MAJ QOPM RG 18341
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO – PORTARIA Nº 053/07/IPM – CorCPC

A Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital - CorCPC, no uso de suas atribuições legais previstas no Artigo 13, inciso VI, da Lei Complementar Nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE Nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, e considerando que o CAP QOPM RG 20135 ALEXANDRE MASCARENHAS DOS SANTOS, da CIEPAS, foi nomeado Encarregado do Inquérito Policial Militar de Portaria em referência, e encontra-se impedido de continuar os trabalhos referentes ao presente IPM, pois se encontra em gozo de férias regulamentares;

RESOLVE:

Art. 1º – Substituir o CAP QOPM RG 20135 ALEXANDRE MASCARENHAS DOS SANTOS, da CIEPAS, pelo 1º TEN QOPM RG 30347 FÁBIO RICARDO VALCÁCIO SANTOS, do 1º BPM, o qual fica designado, como encarregado dos trabalhos referentes ao presente

Inquérito Policial Militar, delegando-vos para esse fim as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 07 de Janeiro de 2008.

MÁRCIA CRISTINA DA SILVA MACIEL FRANÇA – MAJ QOPM RG 18341
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE PRESIDENTE DO CONSELHO DE DISCIPLINA DE PORT. Nº 010/07/CD – CorCPC, DE 25 JUL 07.

Considerando que o CAP PM RG 26318 JOMIRES REBELO PIRES, do 2º BPM, foi nomeado para ser membro na qualidade de Presidente, do Conselho de Disciplina de Portaria nº 010/07/CD - CorCPC, e se encontra impedido de realizar o presente Conselho de Disciplina, por encontrar-se designado para policiamento extra neste período de final de ano, conforme informação contida na Parte s/nº/07 – 4ªZPOL.

RESOLVO:

Art. 1º – Substituir o CAP PM RG 26318 JOMIRES REBELO PIRES, do 2º BPM pela CAP PM RG 19664 MARIA ANGELA GATTI CAVALCANTI TIAGO, a qual fica designada para exercer a função de Presidente dos trabalhos referentes ao presente CD, delegando-vos para esse fim as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém(PA), 07 de janeiro de 2008.

LUIZ CLÁUDIO RUFFEIL RODRIGUES – CEL QOPM
Comandante Geral da PMPA

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DO PADS Nº 075/07 – CorCPC.

A Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 6º, incisos V e VI, do Decreto nº 5314/02, de 12 de junho de 2002, considerando que a 2º TEN QOPM RG 31137 LUCIANA LOPES DA SILVA OLIVEIRA, do 2º BPM, foi nomeada Presidente do PADS de Portaria Nº 075/07/PADS - CorCPC, encontrar-se impedida de prosseguir com o referido processo, tendo em vista encontrar-se impossibilitada, por estar no sétimo mês de gravidez.

RESOLVE:

Art. 1º – Substituir a 2º TEN QOPM RG 31137 LUCIANA LOPES DA SILVA OLIVEIRA, do 2º BPM, pelo CAP QOAPM RG 11510 ENÉAS SOARES DA SILVA, da APM, o qual fica designado, como Presidente dos trabalhos referentes ao presente PADS, delegando-vos para esse fim as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 15 de janeiro de 2008.

MÁRCIA CRISTINA DA SILVA MACIEL FRANÇA – MAJ QOPM RG 18.341
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC.

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DO PADS Nº 082/07 – CorCPC, DE 12 DE DEZ 2007.

A Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 6º, incisos V e VI, do Decreto nº 5314/02, de 12 de junho de 2002, considerando que a 2º SGT PM RG 16624 ELIANA DE JESUS DE SÁ BORGES, do BPOP, foi nomeada Presidente do PADS de Portaria Nº 082/07/PADS - CorCPC, e encontra-se impedida de prosseguir com o referido procedimento.

RESOLVE:

Art. 1º – Substituir a 2º SGT PM RG 16624 ELIANA DE JESUS DE SÁ BORGES, do BPOP, pela 2º SGT PM RG 18536 ELIS ADNA SÁ FIGUEIREDO, do CIEPAS, o qual fica designado, como Presidente dos trabalhos referentes ao presente PADS, delegando-vos para esse fim as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 15 de Janeiro de 2008.

MARCIA CRISTINA DA SILVA MACIEL FRANÇA – MAJ QOPM RG 18.341
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC.

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DO PADS Nº 083/07 – CorCPC, DE 20 DE DEZ 2007.

A Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 6º, incisos V e VI, do Decreto nº 5314/02, de 12 de junho de 2002, considerando que o 2º SGT PM RG 23116 GILSON CLEBER EVANGELISTA LOPES, do CIPOE, foi nomeado Presidente do PADS de Portaria Nº 083/07/PADS - CorCPC, e encontra-se impedido de prosseguir com o referido procedimento, por estar em Licença Especial de 16 NOV 07 a 14 MAR 08.

RESOLVE:

Art. 1º – Substituir o 2º SGT PM RG 23116 GILSON CLEBER EVANGELISTA LOPES, do CIPOE, pela 2º SGT PM GEORGILDA VILHENA DE JESUS, do 2º BPM, o qual fica designado, como Presidente dos trabalhos referentes ao presente PADS, delegando-vos para esse fim as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 15 de Janeiro de 2008.

MARCIA CRISTINA DA SILVA MACIEL FRANÇA – MAJ QOPM RG 18.341
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC.

PORTARIA SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 275/07/SIND – CorCPC

A Presidente da CorCPC, no uso de suas atribuições legais previstas no Artigo 13, inciso VI, da Lei Complementar Nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOC Nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, e considerando que o 2º SGT QPPM RG 18723 VALMIR DA SIVA MOARES, foi nomeado como Encarregado da Sindicância de Portaria acima referenciada, e encontra-se impedido de realizar tal procedimento.

RESOLVE:

Art. 1º – Substituir o 2º SGT QPPM RG 18723 VALMIR DA SILVA MOARES, pelo 2º TEN QOPM RG 31127 DIEGO FERREIRA DOS SANTOS, do 2ºBPM, o qual fica designado, como encarregado dos trabalhos referentes a presente Sindicância, delegando-vos para esse fim as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém (PA), 07 de Janeiro de 2008.

MARCIA CRISTINA DA SILVA MACIEL FRANÇA – MAJ QOPM RG 18.341
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC.

PORTARIA SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 291/07/SIND – CorCPC

A Presidente da CorCPC, no uso de suas atribuições legais previstas no Artigo 13, inciso VI, da Lei Complementar Nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOC Nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, e considerando que o CAP QOPM RG 27025 LUIZ ANDRÉ MENEZES DE SOUSA, do CG, foi nomeado como Encarregado da Sindicância de Portaria acima referenciada, e encontra-se impedido de realizar tal procedimento, tendo em vista se encontrar na função de Secretário da Ajudância.

RESOLVE:

Art. 1º – Substituir o CAP QOPM RG 27025 LUIZ ANDRÉ MENEZES DE SOUSA, do CG, pelo 2º TEN QOPM RG 31152 ILDEFONSO GONÇALVES HANNEMANN, do 2º BPM, o qual fica designado, como encarregado dos trabalhos referentes a presente Sindicância, delegando-vos para esse fim as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém (PA), 07 de Janeiro de 2008.

MARCIA CRISTINA DA SILVA MACIEL FRANÇA – MAJ QOPM RG 18.341
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC.

PORTARIA SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 294/07/SIND – CorCPC

A Presidente da CorCPC, no uso de suas atribuições legais previstas no Artigo 13, inciso VI, da Lei Complementar Nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOC Nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, e considerando que o CAP QOPM RG 18110 MARCUS ROBERTO BRASIL, do CIPFLU, foi nomeado como Encarregado da Sindicância de Portaria acima referenciada, e encontra-se impedido de realizar tal procedimento, tendo em vista estar em gozo de férias regulamentares.

RESOLVE:

Art. 1º – Substituir o CAP QOPM RG 18110 MARCUS ROBERTO BRASIL, do CIPFLU, pelo CAP QOPM RG 26303 MARCELO ANDRÉ DA COSTA, do 10º BPM, o qual fica designado, como encarregado dos trabalhos referentes a presente Sindicância, delegando-vos para esse fim as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém (PA), 07 de Janeiro de 2008.

MARCIA CRISTINA DA SILVA MACIEL FRANÇA – MAJ QOPM RG 18.341
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC.

PORTARIA SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 360/07/SIND – CorCPC

A Presidente da CorCPC, no uso de suas atribuições legais previstas no Artigo 13, inciso VI, da Lei Complementar Nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOC Nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, e considerando que o CAP QOPM RG 24946 JOSÉ LUIZ VALLINOTO DE SOUSA, do 2º BPM, foi nomeado como Encarregado da Sindicância de Portaria acima referenciada, e encontra-se impedido de realizar tal procedimento.

RESOLVE:

Art. 1º – Substituir o CAP PM RG 24949 JOSÉ LUIZ VALLINOTO DE SOUSA, pelo CAP QOPM RG 21168 PAULO JORGE MIRANDA LUCAS, do 10º BPM, o qual fica designado, como encarregado dos trabalhos referentes a presente Sindicância, delegando-vos para esse fim as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém (PA), 07 de janeiro de 2008.

MARCIA CRISTINA DA SILVA MACIEL FRANÇA – MAJ QOPM RG 18.341
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC.

REVOGAÇÃO DA PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 184/07–CorCPC, DE 30 JUL 07.

A Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital (CorCPC), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006 e Art. 95 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.624, de 15 de fevereiro de 2006;

RESOLVE:

Art. 1º – Revogar a Portaria de Sindicância nº 184/07 – CorCPC, publicada no ADIT. ao BG Nº 142, de 02 AGO 07, em virtude do fato já ter sido apurado na Portaria de Sindicância nº 220/07 – CorCPC;

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 14 de Janeiro de 2008.

MÁRCIA CRISTINA DA SILVA MACIEL FRANÇA – MAJ QOPM RG 18.341
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC

PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Ref.: **Portaria Nº 039/07/IPM, de 17 OUT 07.**

Concedo ao 2º TEN QOPM RG 31.140 ALAN RAYOL DA CUNHA PAES, do 20º BPM, prorrogação de prazo para conclusão do IPM de Portaria acima referenciada. Conforme solicitação contida no Ofício Nº 15/08/IPM, datado de 03 JAN 07.

(Nota Nº 001/08)

MÁRCIA CRISTINA DA SILVA MACIEL FRANÇA – MAJ QOPM RG 18.341
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC

PRORROGAÇÃO DE PRAZO - PORTARIA DE Nº 049/07/IPM – CorCPC

A Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital (CorCPC), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 e atendendo aos preceitos constitucionais do Art. 5º, incisos LIV e LV;

RESOLVE:

Conceder ao 1º TEN QOPM RG 27253 JORGE LUIZ ARAGÃO SILVA, 20 (vinte) dias de Prorrogação de Prazo para conclusão do Inquérito Policial Militar de Portaria acima referenciada, conforme solicitação contida no Ofício nº 005//07 – IPM.

Belém - PA, 07 de Janeiro de 2008.

MÁRCIA CRISTINA DA SILVA MACIEL FRANÇA – MAJ QOPM RG 18341
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

SOBRESTAMENTO

SOBRESTAMENTO – PORTARIA Nº 011/07/CD – CorCPC.

Natureza: Sobrestamento do Conselho de Disciplina

Presidente: CAP PM RG 24974 JOSÉ RICARDO PASSOS CHAVES

Considerando que o CAP PM RG 24974 JOSÉ RICARDO PASSOS CHAVES, foi nomeado Presidente do Conselho de Disciplina de Portaria acima referenciada, e em virtude deste se encontrar impossibilitado de prosseguir com o referido processo, conforme Of. Nº 020/07-CD;

RESOLVO:

Art. 1º. – Sobrestar pelo período de 30 (trinta) dias, o Conselho de Disciplina de Portaria nº 011/07/CD – CorCPC, a contar de 20 de dezembro de 2007.

Art. 2º. Publicar a presente Portaria em BG. Providencie a AJG.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belém-PA, 08 de janeiro de 2008.

LUIZ CLÁUDIO RUFFEIL RODRIGUES – CEL PM
COMANDANTE GERAL DA PMPA

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 358/07/SIND – CorCPC

NATUREZA: Sobrestamento de Sindicância

Encarregado: CAP QOPM RG 12863 ALAN AILTON DA SILVA GUIMARÃES – CPL/CG

Considerando que o CAP QOPM RG 12863 ALAN AILTON DA SILVA GUIMARÃES, da CPL/CG, é Encarregado da Sindicância de Portaria acima referenciada; e considerando que o referido Oficial se encontra momentaneamente impedido de realizar os trabalhos referentes a Portaria em virtude de ter sido designado como Pregoeiro, no Pregão Presencial nº 028/2007.

RESOLVO:

Art. 1º. Sobrestar a Sindicância de Portaria Nº 358/07/SIND - CorCPC, a partir de 19 DEZ 07 até que sejam concluídos os trabalhos relativos ao Pregão nº 028/2007.

Art. 2º. Publicar a presente Portaria em BG. Solicitar providências a AJG.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, PA, 15 de Janeiro de 2008.

MÁRCIA CRISTINA DA SILVA MACIEL FRANÇA – MAJ QOPM RG 18.341
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC

DECISÕES ADMINISTRATIVAS

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 001/08 – CorCPC.

ASSUNTO: Cumprimento de Decisão Judicial.

INTERESSADO: CB PM RG 8.536 RG PAULO HONÓRIO FARO DA SILVA, do 10º

BPM

REFERÊNCIA: PAD de Portaria nº 071/05/PADS – CorCPC, que teve como Encarregada a CAP QOPM RG 18349 ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO.

O CB PM RG 8.536 PAULO HONÓRIO FARO SILVA, do 10º BPM, foi sancionado disciplinarmente com 11(onze) dias de PRISÃO, conforme a homologação do Processo Administrativo Disciplinar de Portaria nº 071/05-PAD/CorCPC. O acusado interpôs recurso administrativo de Pedido de Reconsideração de Ato, pedido este indeferido, sendo assim, mantida a reprimenda disciplinar, conforme a Decisão Administrativa nº 008/06, de 11 de abril de 2005.

DO PEDIDO DO MANDADO DE SEGURANÇA

O CB PM RG 8.536 PAULO HONÓRIO FARO DA SILVA, do 10º BPM, impetrou através de sua advogada a ação de Mandado de Segurança nº 2006.1.000002-4 contra ato do Comandante Geral da Polícia Militar do Estado com fulcro no art 5º, inciso LXIX, da Constituição Federal e na Lei Federal nº 1.533, de 31 de dezembro de 1951, junto à Justiça Militar do Estado do Pará aduzindo e requerendo.

Que seja parcialmente anulado o ato de punição homologada pela autoridade coatora, a fim de que o impetrante saia do comportamento insuficiente e passe a ingressar no comportamento ótimo como lhe é direito, tudo isto visando a futura promoção do impetrante.

DO JULGAMENTO DA AÇÃO

Quando do julgamento da referida ação, o Juízo Castrense Estadual requisitou o cumprimento imediato da sentença prolatada nos autos de Processo nº 2006.1.000002-4 (Mandado de Segurança), onde figura como impetrante CB PM RG 8.536 PAULO HONÓRIO FARO SILVA, uma vez que foi concedida parcialmente a segurança pretendida na inicial, para o fim de tornar nulo o enquadramento no conceito INSUFICIENTE constante na punição disciplinar imposta pelo Comandante Geral da Corporação, resolvendo o mérito em inteligência ao disposto no artigo 269, I do CPC.

É o Relatório. Passo a Decidir.

DO FUNDAMENTO JURÍDICO

A Emenda Constitucional nº 45, de 08 de dezembro de 2004, alterou o texto constitucional anterior, ampliando a competência da Justiça Militar para o julgamento das ações contra atos disciplinares militares. Assim, somente podem ser apreciados os atos possuidores de caráter “disciplinar” ou seja: aqueles que trazem em seu bojo a concepção de uma punição como: repreensão, detenção, prisão, licenciamento e exclusão a bem da disciplina, resultantes de processos administrativos disciplinares, movidos em decorrência da falta cometida pelo servidor militar.

Certamente é pacífico na doutrina e na jurisprudência, que é vedado ao judiciário a análise de mérito do ato administrativo, devendo-se limitar ao exame da legalidade, contudo os atos administrativos podem ser controlados pelo Poder Judiciário quando ocorre lesão ou ameaça a direito.

No caso em exame, discuti-se a motivação do ato de punição e ingresso do CB PM RG 8.536 PAULO HONÓRIO FARO SILVA, no comportamento insuficiente, visto que, ao ser analisada as folhas e fichas disciplinares pertencentes ao CB PM FARO, vislumbrou-se, que quando submetido ao PAD de Portaria 071/05/PAD CorCPC não apresentava punições, desta forma enquadrado no comportamento excepcional, portanto ao ser punido com prisão este deveria ser classificado no comportamento BOM, conforme o que dispõe o art. 52 do RDPM legislação vigente a época dos fatos, senão vejamos:

Art. 52 – O comportamento policial militar das praças deve ser classificado em:

Excepcional – quando no período de oito (08) anos de efetivo serviço não tenham sofrido qualquer punição disciplinar;

Ótimo – quando no período de quatro (04) anos de efetivo serviço tenham sido punidas com até uma detenção;

Bom – quando no período de dois (02) anos de efetivo serviço tenham sido punidos com até duas prisões

Insuficiente – quando no período de um (01) ano de efetivo serviço tenham sido punidas com até duas prisões

Mau – quando no período de um (01) ano de efetivo serviço tenham sido punidas com mais de duas prisões. (sem grifos no original)

O comportamento policial militar é ato vinculativo, não restando margem para o administrador avaliar através de critérios subjetivos, caso ocorra o julgamento pelo livre alvedrio pela Autoridade Administrativa estaríamos diante de atos praticados com arbitrariedade e desvio de finalidade.

DA DECISÃO

No uso de minhas atribuições legais e face o acima exposto:

RESOLVO:

1. Anular o enquadramento quanto à classificação do comportamento em INSUFICIENTE constante na Solução de PAD nº 071/05/PAD – CorCPC imposta ao CB PM RG 8536 PAULO HONÓRIO FARO DA SILVA, passando a classificá-lo no comportamento BOM. Providencie o Comandante do 10º BPM.

2. Publicar a presente Decisão Administrativa em Boletim Geral. Providencie a AJG;

3. Juntar a presente Decisão Administrativa aos autos do PAD de Portaria nº 071/05/PADS – CorCPC e arquivá-la no Cartório da CORREG. Providencie a Cor CPC.

4. Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Belém-PA, 07 de Janeiro de 2008.

LUIZ CLÁUDIO RUFFEIL RODRIGUES – CEL QOPM
COMANDANTE GERAL DA PMPA

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 014/07 - CorCPC

Assunto: Recurso Disciplinar de Reconsideração de Ato.

Interessado: SD PM RG 27188 MARCOS RODRIGUES DO CARMO, do 1º BPM.

Referência: PADS de Portaria nº 025/07/PADS – CorCPC, que teve como Encarregado o 1º TEN PM RG 27532 SÉRGIO AUGUSTO MORAES DE VASCONCELOS.

DA DECISÃO RECORRIDA

O SD PM RG 27188 MARCOS RODRIGUES DO CARMO, do 1º BPM, já devidamente qualificado nos autos do Processo Administrativo Disciplinar de Portaria nº 025/07/PADS – CorCPC, através da Srª. Tânia Laura Lima da Silva, Advogada – OAB/PA nº 7613, interpôs recurso de RECONSIDERAÇÃO DE ATO da punição que lhe foi aplicada, conforme fez público o BG nº 211/07, de 14 de NOV de 2007, de quinze dias de PRISÃO DISCIPLINAR.

DO RECURSO

O recorrente interpôs recurso no dia 11 de dezembro de 2007, protocolado na Corregedoria Geral, o qual foi verificada a observância do atendimento dos pressupostos do recurso, para fins de conhecimento e análise do mérito, sendo requerido o seguinte:

a) Que seja reexaminada a decisão, alegando que o recorrente não é contumaz em praticar a transgressão de disciplina que ora lhe esta sendo imputada, bem como não teve intenção nenhuma de facilitar fuga do nacional Luis Cláudio da Silva Vinagre. Além do que há de se considerar ainda o comportamento do policial militar, conforme sua ficha anexada neste procedimento, que esta no ótimo e ainda que o acusado não ingeriu bebida alcoólica ou demais drogas afins no dia dos fatos, conforme o laudo nº 178/2007.

DO DIREITO

Da análise do recurso em tela, tem-se que:

As argumentações do ora recorrente já eram conhecidas por ocasião do processamento do PADS, sendo consideradas durante a análise do procedimento, portanto, a decisão administrativa do citado PADS, e a conseqüente punição disciplinar encontram-se respaldadas de total e completa legalidade, tendo em vista que ao policial militar foi proporcionado o devido processo legal por meio de um Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, onde também lhe foi assegurado a ampla defesa e o contraditório. Havendo, portanto, por parte deste Órgão Correcional, a busca pela verdade, a qual foi alcançada pelos meios legítimos reconhecidos pelo Direito.

O enquadramento da punição imposta ao acusado, foi observado o constante no Art. 33, do Código de Ética e Disciplina da PMPA, o qual dispõe que no julgamento das transgressões, devem ser levantadas causas que justifiquem a falta ou circunstâncias que atenuem e/ou a agravem, diante dos fatos e a respeito dos relevantes serviços prestados a comunidade pelo acusado, é importante ressaltar o teor do inciso I, do Art. 35 do CEDPM, visto que tal conduta foi avaliada durante o enquadramento do punido, tanto assim, que a mesma consta como circunstância atenuante no citado enquadramento:

Art. 35. São circunstâncias atenuantes:

– bom comportamento;

Estando dentro do que prescreve o art 50 do CEDPM:

Art. 50. A aplicação da punição deve obedecer às seguintes normas:

I – A punição deve ser proporcional à gravidade da transgressão, dentro dos limites

a)...

b)...

c) de onze dias de prisão até reforma administrativa disciplinar, licenciamento exclusão a bem da disciplina ou demissão, para transgressão grave; (grifamos)

DA DECISÃO

No uso de minhas atribuições legais e face o acima exposto:

RESOLVO:

1. Conhecer e não dar provimento ao requerimento interposto pela defesa do interessado, pelas razões acima expostas;
2. Publicar a presente Decisão Administrativa em Boletim Geral. Providencie a AJG;
3. Solicitar ao Sr. Comandante do 1º BPM, que dê ciência desta Decisão Administrativa ao acusado e que a punição imposta por este Presidente da CorCPC seja cumprida conforme publicação constante no BG nº 211/07, de 14 de NOV de 2007;
4. Juntar a presente Decisão Administrativa aos autos do PAD de Portaria nº 025/07/PADS – CorCPC e arquivá-la no Cartório da CORREG. Providencie a Cor CPC. Belém-PA, 26 de dezembro de 2007.

MARCIA CRISTINA DA SILVA MACIEL FRANÇA – MAJ QOPM RG 18.341
PRESIDENTE DA CORCPC

RETIFICAÇÃO DA DECISÃO ADMINISTRATIVA do PADS de PORTARIA Nº 071/07/PADS–CorCPC.

ACUSADO: CB PM RG 24447 EURIVALDO HERCULANO DE OLIVEIRA, do 10º BPM.

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 14696 RANGEL OLIVEIRA DA CUNHA.

DEFENSOR: Dr. THIAGO EDUARDO DE MENEZES PINHEIRO – OAB/PA nº 13342.

ASSUNTO: Solução de PADS.

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), com escopo de apurar possível transgressão da disciplina Policial Militar atribuída ao CB PM RG 24447 EURIVALDO HERCULANO DE OLIVEIRA, pertencente ao 10º BPM, por ter, em tese, no dia 26 MAI 07, por volta das 10h00, tratado de maneira grosseira, pelo telefone, a Srª. KARLA MARIA P. SANTOS, atendente da Central de Leitos do PAS, bem como teria, no posto de atendimento do IASEP/PAS, ofendido com palavras de baixo calão e feito gestos obscenos para o Sr. EDMILSON NAZARENO DOS SANTOS, chamando-o para travar luta corporal, e ainda teria, danificado o portão de entrada do referido posto de atendimento.

RESOLVO:

1- Concordar com a conclusão que chegou o Encarregado do PADS de que houve transgressão policial militar por parte do CB PM RG 24447 EURIVALDO HERCULANO DE OLIVEIRA;

2 – Punir o CB PM RG 24447 EURIVALDO HERCULANO DE OLIVEIRA, do 10º BPM, em virtude de ter, no dia 26 MAI 07, por volta das 10h00, após a negativa de liberação da internação para sua esposa que se encontrava grávida, em função de não ter sido cumprida carência contratual do IASEP/PAS, passado a se comportar de maneira imprópria junto ao vigilante da Central de Atendimento do PAS, danificando o portão principal daquele estabelecimento. Infringindo os incisos X, XXIII, XXXI, XXXIV, XXXV e XXXIX do Art. 18, além de estar incurso nos incisos XCII e XCIII do Art. 37, com atenuante dos incisos I e IV do Art. 35 e agravante do inciso II do Art. 36, tudo do Código de Ética e Disciplina da PMPA. Transgressão da Disciplina Policial Militar de natureza LEVE. Fica REPREENDIDO. Ingressa no comportamento ÓTIMO;

3 - Solicitar ao Sr. Comandante do 10º BPM, que dê ciência desta punição ao policial militar nos termos do Art. 146 do CEDPMPA e que a mesma seja cumprida naquele Quartel;

4 – Arquivar as duas vias no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA, Providencie a CorCPC;

5 – Publicar a presente Retificação Decisão Administrativa em Boletim Geral. Solicito a AJG.

Belém-PA, 10 de janeiro de 2008.

MÁRCIA CRISTINA DA SILVA MACIEL FRANÇA – MAJ QOPM RG 18341
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

SOLUÇÃO

SOLUÇÃO DE SIND. DE PORTARIA N.º 268/07 – CorCPC de 25 OUT 07

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC, por intermédio do 2º SGT PM RG 11267 MARIO MAURÍCIO DA SILVEIRA JUNIOR, do 2º BPM, através da Sindicância de Portaria nº 268/07/SIND – CorCPC, de 25 OUT 07, com o escopo de apurar denúncia formulada na Corregedoria Geral da PMPA, pelo adolescente M. V. B. T. contra o policial militar do 20º BPM/4ª ZPOL através do BOPM nº. 550/2007.

RESOLVO:

Concordar com a conclusão que chegou o Encarregado da Sindicância de que não há como se imputar indícios de crime comum e/ou militar e nem de transgressão da disciplina policial militar por parte dos CB PM RG 8568 NARCONDES CAVALCANTE MATOS e CB PM RG 21745 LUIZ ANTONIO DA SILVA SOUSA, do 20º BPM/4ª ZPOL, por ficar comprovado através do Laudo de Exame de Corpo de Delito, que não houve agressão física por parte dos policiais militares contra o adolescente denunciante;

Arquivar a 1ª e 2ª via no cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCPC;

Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Solicito a AJG.

Belém - PA, 07 de janeiro de 2008.

MARCIA CRISTINA DA SILVA MACIEL FRANÇA – MAJ QOPM RG 18.341
Presidente da Comissão Permanente Corregedoria do CPC

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA Nº 288/07/SIND – CorCPC

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente da Corregedoria do CPC, por intermédio do CAP QOPM RG 24931 JULIO CEZAR DA SILVA SARAIVA, do CFAP, através da Portaria nº 288/07/SIND - CorCPC, de 29 de novembro de 2007, a fim de apurar a denuncia formulada pela Sra. Keila Correa da Cruz de que no dia 19 SET 07, por volta das 15h00, foi agredida fisicamente e ofendida moralmente por policiaes militares que estavam em Motocicletas. A denunciante ressalta que seu marido é usuário de drogas e a mesma trava uma luta contra o vício de seu marido, tendo que pagar mais de um salário aos policiaes militares para que estes não o levassem preso, sendo que neste dia, o marido da denunciante estava fazendo uso de drogas com mais dois usuários, quando foram abordados, humilhados e constrangidos pelos policiaes militares.

RESOLVO:

1- Concordar com a conclusão que chegou o encarregado de que houve indícios de crime e transgressão da disciplina policial militar por parte do CB PM RG 24847 JONES CHARLES ANETE DA SILVA, por ter trabalhado mal na esfera de suas atribuições, vindo a

agredir com tapas a Sra. Keila Correa da Cruz, fato comprovado através de testemunhas e do Laudo de Exame de Corpo de Delito, além de não ter dotado providências no sentido de efetuar a condução para a Delegacia, das pessoas que estariam consumindo drogas, bem como, não ter participado o fato ao oficial interativo;

2- Concordar com a conclusão que chegou o encarregado de que houve indícios de crime e transgressão da disciplina policial militar por parte dos policiais militares SD PM RG 27508 ROBERTO DA SILVA RODRIGUES e SD PM 28537 JOEL LIMA DA SILVA, por terem trabalhado mal na esfera de suas atribuições, tanto que durante a ocorrência não adotaram providências no intuito de impedir as ações do CB PM JONES e nem ter comunicado o fato a quem de direito.

3- Instaurar Processo Administrativo Disciplinar Simplificado em desfavor dos CB PM RG 24847 JONES CHARLES ANETE DA SILVA, SD PM RG 27508 ROBERTO DA SILVA RODRIGUES e SD PM 28537 JOEL LIMA DA SILVA, ambos do 10º BPM, conforme o descrito no item anterior. Providencie a CorCPC;

4- Remeter a 1ª via dos autos a JME e arquivar a 2ª via no cartório da Corregedoria Geral da PMPA, disponibilizando-a ao Presidente do PADS. Providencie a CorCPC;

5- Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Solicito a AJG.

Belém-PA, 09 de janeiro de 2008.

MARCIA CRISTINA DA SILVA MACIEL FRANÇA– MAJ QOPM RG 18341
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC.

SOLUÇÃO DE SIND. DE PORTARIA N.º331/07 – CorCPC de 26 NOV 07

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC, por intermédio do 2º SGT PM RG 14884 ELIZEU MARTINS DA SILVA, do BPGUARDA, através da Sindicância de Portaria nº 331/07/SIND – CorCPC, de 26 novembro de 2007, com o escopo de apurar denúncia formulada pelo Sr. Milton Cezar Brito Vaz contra um policial militar do 2º BPM.

RESOLVO:

Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância de que não há indícios de crime e nem de transgressão da disciplina policial militar por parte do SD PM RG 28456 ANDERSON RAFAEL LIMA ESTÁCIO, do 2º BPM, uma vez que a vítima manifestou interesse em não prosseguir com a denúncia, conforme documento constante nos autos;

Arquivar a 1ª e 2ª via dos autos no cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCPC;

Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Solicito a AJG.

Belém-PA, 09 de janeiro de 2008.

MARCIA CRISTINA DA SILVA MACIEL FRANÇA– MAJ QOPM RG 18341
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC.

SOLUÇÃO DE TERMO DE DESERÇÃO N.º 007/07 – CorCPC

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Comando do 10º BPM, através do Termo de Deserção lavrado contra o SD PM RG 32929 JORGE ALEX MEDEIROS ALVES, do 10º BPM, já qualificado nos autos do presente termo.

RESOLVO:

Homologar o Termo de Deserção lavrado pelo Comandante do 10º BPM, tendo como desertor o SD PM RG 32929 JORGE ALEX MEDEIROS ALVES, do 10º BPM, em virtude de ter faltado deliberadamente o serviço do dia 11 de novembro de 2007, de policiamento ostensivo da Praia do Outeiro no horário de 15h00 as 21h00 e posteriormente os pernoites dos dias 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18 e 19 de novembro do corrente ano;

Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, onde figura como acusado o SD PM RG 32929 JORGE ALEX MEDEIROS ALVES, do 10º BPM, a fim de verificar a sua permanência nas fileiras da corporação, em virtude de ter faltado deliberadamente o serviço do dia 11 de novembro de 2007, de policiamento ostensivo da Praia do Outeiro no horário de 15h00 as 21h00 e posteriormente os pernoites dos dias 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18 e 19 de novembro do corrente ano, sendo lavrado o respectivo Auto de Termo de Deserção. Providencie a CorCPC;

Deixar de suspender da folha de pagamento da PMPA, os vencimentos do SD PM RG 32929 JORGE ALEX MEDEIROS ALVES, do 10º BPM, em virtude do mesmo haver se apresentado;

Remeter a 1ª Via dos Autos do termo de Deserção a Justiça Militar do Estado, nos termos do § 2º do Art. 454 do CPPM. Providencie a CorCPC;

Remeter à Justiça Militar do Estado a cópia do BG que publicar a presente solução. Providencie a Diretoria de Pessoal da PMPA;

Publicar a presente Solução em Boletim Geral da Corporação. Providencie a Ajudância Geral da PMPA;

Arquivar e disponibilizar a 2ª Via dos Autos no Cartório da Corregedoria. Providencie o Chefe do Cartório/CORREG.

Belém - PA, 26 de novembro de 2007.

LUIZ CLÁUDIO RUFFEIL RODRIGUES – CEL QOPM
COMANDANTE GERAL DA PMPA

INFORMAÇÃO

O TEN CEL QOPM RG 12.690 ÉDER RIBEIRO DA SILVA, Comandante do 2º BPM, informou através do Ofício nº 3480/07/P/1, que deu cumprimento ao Alvará de Soltura expedido pelo Exmº. Sr. Dr. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR – Juiz de Direito Militar Titular da Justiça Militar do Estado, em favor dos SD PM RG 33405 JEAN CARLOS LEITE CUNHA e SD PM RG 28474 MARINALDO PINHEIRO DE SOUSA, ambos efetivo do 2º BPM, o qual se encontravam custodiados naquela OPM.

MARCIA CRISTINA DA SILVA MACIEL FRANÇA – MAJ QOPM
Presidência da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

(Nota Nº 063/07)

O TEN CEL QOPM RG 12690 ÉDER RIBEIRO DA SILVA, Comandante do 2º BPM, informou a esta Corregedoria Geral da PMPA, através do Ofício Nº 039/08/P/1 – 2º BPM, datado de 07 de Janeiro do corrente ano, que o SD PM RG 28095 HÁBIO CÍCERO CALDAS BARBOSA, do 1º BPM, encontra-se custodiado no 2º BPM, por ter sido autuado em flagrante delito no dia 11 JUN 07, pelo Crime de Porte Ilegal de Arma, previsto no Art. 14 da Lei Nº 10.826/2003.

MÁRCIA CRISTINA DA SILVA MACIEL FRANÇA – MAJ QOPM RG 18341
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC
(Nota Nº 005/08)

Ref.: Portaria Nº 046/07/IPM – CorCPC.

O CAP QOPM RG 27022 FÁBIO ROBERTO DIAS DE CARVALHO, informa, que de acordo com o Art. 11 do CPPM, servirá como Escrivão do IPM em referência, do qual é Encarregado, o 2º SGT PM RG 17170 SALUSTRIANO BOSCO REIS, do BPCHOQ, conforme informação contida no Ofício Nº 001/08/IPM/1BPCHOQ.

MÁRCIA CRISTINA DA SILVA MACIEL FRANÇA – MAJ QOPM RG 18.341
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC.

(Nota Nº 002/08)

Ref.: Portaria Nº 031/07/IPM – CorCPC.

O 1º TEN QOPM RG 29172 WAGNER SALES CABRAL JUNIOR, do 2ºBPM, informa que de acordo com o Art. 11 do CPPM, designou o SUB TEN PM RG 9677 ISAAC ARAGÃO RODRIGUES, do 20ºBPM, como Escrivão do IPM em referência, conforme informação contida no Ofício nº 001/07/IPM/2ºBPM.

MÁRCIA CRISTINA DA SILVA MACIEL FRANÇA – MAJ QOPM RG 18.341
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC.

(Nota Nº 004/08)

✓ **COMISSÃO PERMANENTE DE CORREIÇÃO DO CME
PORTARIAS**

PORTARIA Nº 003/2008 – SIND/CorCME DE 15 DE JANEIRO DE 2008.

APM; PRESIDENTE: 2º SGT PM RG 12592 FRANCISCO LUIZ MENDES DE MELO, da

FATO: apurar os fatos ocorridos no dia 15 de julho de 2007, por volta das 23h00, em que o Sr. FRANCISCO ALVES FILHO, após fazer ligações para o disque denúncia e informar que CB PM RICARDO BENEDITO DOS SANTOS BARBOSA da CCS/CG, ao fazer uso de seu aparelho de som em alto volume perturba toda a vizinhança, foi procurado em sua residência pelo mesmo, que passou a proferir palavras depreciativas e ameaças de morte ao Sr. FRANCISCO, e desde então o Policial Militar passa a provocar o cidadão, colocando o aparelho de som em alto Volume, durante todo o final de semana.

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se a Portaria Nº 095/07-SIND-CorCME, de 09 de outubro de 2007.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

RENATO DUMONT VIÉGAS LEAL – CAP QOPM RG 20130
Resp. p/ presidência da CME

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DO PADS DE PORTARIA Nº 088/2007- CorCME, DE 14 DE JANEIRO DE 2008.

PROCEDIMENTO: PADS nº 088/2007-PADS/CorCME;

SUBSTITUIDO: SUB TEN PM RG 8991 JOÃO CARLOS DAS NEVES SOARES, do BPOT;

SUBSTITUTO: 1º SGT PM RG 13789 JOSÉ JACEMIR BARATA FERREIRA, da APM;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

RENATO DUMONT VIÉGAS LEAL – CAP QOPM RG 20130
Resp. p/ Presidência da CorCME.

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 137/2007- CorCME, DE 07 DE JANEIRO DE 2008.

PROCEDIMENTO: Sindicância de Portaria nº 137/07-CorCME;

ENCARREGADO SUBSTITUÍDO: CAP QOPM RG 14033 CRISTIANO JOÃO LOUREIRO LIMA, do BPOT;

ENCARREGADO SUBSTITUTO: 1º TEN QOPM RG 27316 BRUNO ANTÔNIO VIVACQUA ALMEIDA;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – MAJ QOPM RG 18349
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

PRORROGAÇÃO DE PRAZO

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA PORT. DE Nº 075/07/PADS – CorCME

A MAJ QOPM RG 18349 ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO, Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Missões Especiais (CorCME), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de Fevereiro de 2006, e atendendo aos preceitos constitucionais do Art. 5º, incisos LIV e LV;

RESOLVE:

Conceder ao CAP QOPM RG 22054 RONALDO BRAGA CHARLET, do RPMONT, 10 (dez) dias de Prorrogação de Prazo para conclusão de PADS de Portaria acima referenciada, de acordo com o Art. 111 da Lei Estadual Nº 6.833, de 13 FEV 06 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), atendendo solicitação contida no Ofício nº 021/07 – PADS.

Belém (PA), 10 de janeiro de 2008.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – MAJ QOPM RG 18.349
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CME

SOBRESTAMENTO

SOBRESTAMENTO DO PADS 065/2007-CORCME – DE 05 DE SETEMBRO DE 2007

A Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e considerando que o CAP PM RG 12774 KLEVERTON ANTUNES FIRMINO GOMES, do BPOT, foi nomeado como presidente do PADS de portaria nº 065/07-PADS/CorCME, no entanto o referido encarregado, encontra-se impossibilitado de realizar os trabalhos do PADS tendo em vista de que o mesmo se deslocará para o Rio Grande do Norte para cursar o COESP (CURSO DE OPERAÇÕES ESPECIAIS) no período de 03 de Janeiro a 10 de Maio de 2008, e que o acusado SUB TEN PM RG 9233 JOSÉ LUIZ MIRANDA ARACATY encontra-se no CHO (CURSO DE HABILITAÇÃO DE OFUCIAIS) em GOIÂNIA/GO.

RESOLVE:

I – Sobrestar os trabalhos do PADS instaurado através da Portaria nº 065/2007-PADS/CorCME, do dia 03JAN08 até 10MAI08;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 10 de janeiro de 2008.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – MAJ QOPM RG 18349

Presidente da Comissão do CME

PORTARIA Nº 069/ 2007/CorCME DE 26 DE DEZEMBRO DE 2007

O Corregedor Geral da PMPA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 053/06 de 07 de fevereiro de 2006, publicado no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e considerando que o MAJ PM RG 18028 NEIL DUARTE DE SOUZA, do BPCHOQUE, foi nomeado como Presidente da Sindicância de Portaria nº 081/07-SIND/CorCME; no entanto, esse oficial encontra-se em missão Policial Militar no Município de Marabá, com retorno previsto para o dia 13 de dezembro de 2007, conforme o exposto no ofício 009/07-Sind.

RESOLVE:

I – Sobrestar os trabalhos da Sindicância instaurada através da Portaria nº 081/2007-SIND/CorCME, no período de 30 de novembro a 13 de dezembro de 2007;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 26 de dezembro de 2007.

ARTUR JOSÉ DE FIGUEIREDO PIEDADE – TEN CEL PM RG 7623

RESP. P/ CORREGEDORIA GERAL DA PMPA

DECISÃO ADMINISTRATIVA

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 029/2007 – CorCME

PRESIDENTE: CAP QOPM RG 26302 WALDER BRAGA DE CARVALHO, da APM;

INTERESSADOS: Policiais Militares do BPOT/ROTAM;
ASSUNTO: Solução de Sindicância.

Da Sindicância instaurada pela Portaria nº 029/07-CorCME, tendo por Autoridade Delegada o CAP QOPM RG 26302 WALDER BRAGA DE CARVALHO, da APM, com o fim de apurar fatos ocorridos no dia 27 MAR 2007, no Conjunto Heliolândia, Ananindeua-PA, quando policiais militares da ROTAM, entre os quais o SGT PM CARLOS AUGUSTO VIEIRA, teriam, supostamente, invadido as residências dos Srs EMÍDIO REIS e WANDILEIDE SANTOS BARBOSA, causando, em tese, constrangimento aos moradores, além de outras arbitrariedades;

RESOLVO:

Homologar a conclusão a que chegou o Presidente da Sindicância, de que no fato apurado não se pode atribuir indícios de crime, nem tampouco de cometimento de transgressão da Disciplina Policial Militar ao 3º SGT PM RG 15124 CARLOS AUGUSTO VIEIRA RODRIGUES ou a qualquer outro policial militar, uma vez que à análise dos autos observa-se a ausência de provas que atestem as denúncias, já que as supostas práticas arbitrárias alegadas pelos acusadores não puderam ser confirmadas por nenhuma testemunha, sendo rechaçadas nas declarações dos policiais militares envolvidos na ocorrência, os quais em missão de localizar a pessoa que momentos antes atingiu um policial militar, efetuaram a prisão em flagrante do cidadão JOZIAS DOS SANTOS REIS, devidamente autuado em flagrante na Seccional Urbana de Ananindeua, sob o tomo 28/2007.000098-4, por infringência do Art. 14 da Lei 10.826/03, Art. 180, caput, do CPB, e Art. 1º da Lei 2252/54, não havendo que se falar em invasão de domicílio, já que além do referido cidadão ter autorizado a entrada dos militares em sua residência, conforme o mesmo declara à fl 99, ainda havia o estado de flagrância contido no inciso I do Art. 302 do CPP, o qual é exceção à garantia da inviolabilidade do domicílio (Art. 5º, XI da CF/88); Quanto às supostas ofensas físicas e verbais e danos causados nas residências, não foi apresentada pelos denunciante, apesar de oportunizado, qualquer testemunha que confirme tal versão, tendo inclusive a adolescente V.N.B.L. sido submetida pelo Presidente a fazer o reconhecimento dos policiais militares que teriam supostamente invadido sua residência e a ofendido, não tendo reconhecido nenhum deles; Finalmente, quanto ao Laudo Pericial juntado aos autos, verifica-se que apesar de apontar vestígios de arrombamento na residência da Srª Wandileide Santos Barbosa, não se pode atribuir essa eventual prática aos policiais militares, até porque além de não haverem testemunhas, o mesmo laudo se constitui em prova cabal, já que aponta que “no momento dos exames os peritos constataram que o local encontrava-se inidôneo, haja vista que os moradores circulavam normalmente dentro do espaço de levantamento”, fragilizando, portanto, tal acusação;

Juntar a presente Decisão Administrativa aos Autos da Sindicância de Portaria nº 029/2007-SIND-CorCME, arquivando a 1ª e 2ª vias no Cartório da Corregedoria, Providencie a CorCME;

Encaminhar a presente Decisão Administrativa à Ajudância Geral, a fim de que seja publicada em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCME.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 07 de Janeiro de 2008.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – MAJ QOPM RG 18349
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

INFORMAÇÃO

O TEN CEL QOPM RG 12367 ERALDO SARMANHO PAULINHO, Comandante da APM “Cel Fontoura”, informou a esta Corregedoria Geral que deu cumprimento ao Alvará de Soltura expedido pelo Exmº. Sr. Dr. José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Junior – Juiz de Direito Titular da Justiça Militar do Estado do Pará, e pelo Exmº. Sr. Dr. Altamar da Silva Paes, Juiz Substituto do Estado do Pará, no exercício da 9ª Vara Criminal da Capital, em favor do AL OF RG 33512 JAIRSON ROSA VAZ.

Belém, 10 de janeiro de 2008.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – MAJ PM RG 18349

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

(Nota Nº 001/2008)

✓ **COMISSÃO PERMANENTE DE CORREIÇÃO DO CPE**

PORTARIAS

PORTARIA Nº. 001/2008/IPM – COR/CPE, DE 11 DE JANEIRO DE 2008

O Presidente da Comissão da CorCPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar n.º 053/06, em seu Art. 13, inciso VI, para exercer as atividades de polícia judiciária militar conferidas pelo art. 7º, alínea “g” do Código de Processo Penal Militar, considerando o conteúdo do Ofício nº 521/2007-MP/1º PJB;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de Inquérito Policial Militar (IPM), com o escopo de investigar indícios de crime nas ações de Policiais Militares, sendo um conhecido por AMARAL, pertencentes ao efetivo do 9º BPM, face às informações de possível conduta delituosa de no dia 29 de julho de 2007, no município de Breves, onde teriam agredido o nacional Raimundo Correa Dias e quando seu irmão, Benedito Correa Dias interferiu no fato, os Policiais Militares passaram a ameaçá-los com suas armas de fogo, tudo conforme denúncia norte referenciada;

Art. 2º - Designar o 1º TEN QOAPM RG 16312 MILTON ALENCAR DA SILVA, do 8º BPM, como Encarregado dos trabalhos referentes ao presente IPM, delegando-vos para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - Fixar para conclusão das investigações o prazo de lei;

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

LUIS GUILHERME LOPES DE ARAÚJO PONTES - MAJ QOPM

RG 16171 – PRESIDENTE DA CORCPE

PORTARIA Nº. 002/2008/IPM – COR/CPE, DE 11 DE JANEIRO DE 2008

O Presidente da Comissão da CorCPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar n.º 053/06, em seu Art. 13, inciso VI, para exercer as atividades de polícia judiciária militar conferidas pelo art. 7º, alínea “g” do Código de Processo Penal Militar, considerando o conteúdo do Ofício nº. 1448/07 – SUBCMDO/PMPA;

RESOLVE:

ADITAMENTO AO BG Nº 012 – 17 JAN 2008

Art. 1º - Determinar a instauração de Inquérito Policial Militar (IPM), com o escopo de investigar indícios de crime nas ações de Policiais Militares, sendo um conhecido por SGT OLIVEIRA, pertencentes ao efetivo do 8º BPM, face às informações de possível conduta delituosa de no dia 27 de agosto de 2007, no município de Cachoeira do Arari, onde teriam durante um ato de prisão, agredido e ameaçado o nacional Misael Beltrão de Almeida e quando sua irmã, Socorro Beltrão de Souza procurou os Policiais Militares para liberarem seu irmão, foi agredida com uma coronhada pelo SGT OLIVEIRA, tudo conforme termos de declarações que acompanham a denúncia norte referenciada;

Art. 2º - Designar o 1º TEN QOPM 21022 ELSON NAZARENO PINHEIRO DE CARVALHO, do 8º BPM, como Encarregado dos trabalhos referentes ao presente IPM, delegando-vos para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - Fixar para conclusão das investigações o prazo de lei;

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

LUIS GUILHERME LOPES DE ARAÚJO PONTES - MAJ QOPM
RG 16171 – PRESIDENTE DA CORCPE

PORTARIA Nº. 001/ 2008 – SIND/CorCPE, DE 11 DE JANEIRO DE 2008

O Corregedor Geral da PMPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar n.º 053/06, em seu Art. 11, inciso III, e considerando o Ofício 0844/2007-Ouvidoria;

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Sindicância Regular para que sejam apuradas as denúncias firmadas no jornal “Diário do Pará”, do dia 27 de outubro de 2007, pelo nacional Mário Pedro Oeiras Diniz, contra o 1º TEN RR IVAN NASCIMENTO DE SOUZA, do Centro de Inativos;

Art. 2º - Designar o MAJ QOPM RG 17963 RUY BORBOREMA CHERMONT, da CIPTUR, como Encarregado dos trabalhos referentes a presente Sindicância, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

Art. 4º - Encaminhar a presente Portaria para publicação em Aditamento ao Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPE.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na presente data. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

JOSÉ ROBERTO PEREIRA DAMASCENO – CEL QOPM
Corregedor Geral da PMPA

PORTARIA Nº. 002/ 2008 – SIND/CorCPE, DE 11 DE JANEIRO DE 2008

O Corregedor Geral da PMPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar n.º 053/06, em seu Art. 13, inciso VI, e considerando o BOPM nº 780/2007 – Corregedoria, em anexo.

RESOLVE:

ADITAMENTO AO BG Nº 012 – 17 JAN 2008

Art. 1º - Instaurar Sindicância Regular para que sejam apuradas as denúncias firmadas, pela nacional Lidiane do Socorro Gomes de Almeida, contra o CAP RR GUERREIRO, da Pagadoria dos Inativos.

Art. 2º - Designar o MAJ QOPM RG 11952 AUGUSTO ALMENDRA PANTOJA, do BPGDA, como Encarregado dos trabalhos referentes a presente Sindicância, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

Art. 4º - Encaminhar a presente Portaria para publicação em Aditamento ao Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPE.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na presente data. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

JOSÉ ROBERTO PEREIRA DAMASCENO – CEL QOPM
Corregedor Geral da PMPA

PORTARIA Nº. 008/2008 – SIND/CorCPE, DE 11 DE JANEIRO DE 2008.

O Presidente da Comissão da CorCPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar n.º 053/06, em seu Art. 11, inciso III, e considerando o teor das notícias veiculadas no jornal O Diário do Pará, dos dias 26 e 27 DEZ 07 (Anexas), relacionadas ao 1º SGT PM RR João do Carmo Cardoso;

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Sindicância Disciplinar para que sejam apuradas as circunstâncias dos fatos denúncias firmadas no jornal “Diário do Pará”, do dia 26 e 27 de dezembro de 2007, em que o 1º SGT PM RR João do Carmo Cardoso, o qual é acusado de matar, por atropelamento, as cidadãs Joaquina Lobato Silva e Maria de Nazaré Lobato Bastos, as proximidades do km 23 da Rodovia Augusto Montenegro, na manhã do dia 25 DEZ 07, quando conduzia um veículo modelo Gol, placa JUR 4141;

Art. 2º - Designar o CAP QOPM RG 26916 CLAYDSON CLAY LIMA FERNANDEZ, do BPOP, como Encarregado dos trabalhos referentes a presente Sindicância, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

Art. 4º - Encaminhar a presente Portaria para publicação em Aditamento ao Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPE.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na presente data. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

LUÍS GUILHERME LOPES DE ARAÚJO PONTES – MAJ PM
RG 16171 – Presidente da Comissão da CorCPE

PORTARIA Nº. 009/ 2008 – SIND/CorCPE, DE 10 DE JANEIRO DE 2008

O Presidente da Comissão da CorCPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar n.º 053/06, em seu Art. 13, inciso VI, e considerando o BOPM 796/2007 – Corregedoria.

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Sindicância Regular para que sejam apuradas as denúncias firmadas, pelo nacional Hugo Damasceno Brito, contra o Policiais Militares pertencentes ao 9º BPM, no município de Salva Terra.

Art. 2º - Designar o 1º SGT CRISTIANE DA COSTA PASSOS, do 2º BPM, como Encarregado dos trabalhos referentes a presente Sindicância, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

Art. 4º - Encaminhar a presente Portaria para publicação em Aditamento ao Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPE.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na presente data. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

LUÍS GUILHERME LOPES DE ARAÚJO PONTES – MAJ PM
RG 16171 – Presidente da Comissão da CorCPE

PORTARIA Nº. 010/ 2008 – SIND/CorCPE, DE 11 DE JANEIRO DE 2008

O Presidente da Comissão da CorCPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar n.º 053/06, em seu Art. 13, inciso VI, e considerando o 779/2007 – Corregedoria.

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Sindicância Regular para que sejam apuradas as denúncias firmadas, pelo nacional Edilson Baia Souza, contra o 1º TEN QOPM LUIZ CARLOS BRITO DO ESPIRITO SANTO, do BPA.

Art. 2º - Designar o CAP QOPM RG 27013 ORLANDINO SEBASTIÃO BASTO LIMA, do BPOP, como Encarregado dos trabalhos referentes a presente Sindicância, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

Art. 4º - Encaminhar a presente Portaria para publicação em Aditamento ao Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPE.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na presente data. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

LUÍS GUILHERME LOPES DE ARAÚJO PONTES – MAJ PM
RG 16171 – Presidente da Comissão da CorCPE

HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO DE IPM DE PORTARIA Nº 025/ 2007/IPM – CorCPE.

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPE, através da Portaria nº 025/2007/IPM-CorCPE, datada de 13 de setembro de 2007, que teve como Encarregado o 1º TEN QOPM RG 27.251 MAURO SÉRGIO DA SILVA MARTINS, do BPOP, com o escopo de investigar denúncia firmada na requisição do Ministério Público Militar considerando o que foi narrado no processo trabalhista nº 00049-2007-119-08-00-6; e anexos, de que Policiais Militares conhecidos como FREITAS e SEBASTIÃO estariam cooptando outros integrantes da Corporação para prestação de serviços

de segurança privada a empresa LIDER DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA, e ainda intermediando o pagamento pelos citados serviços;

RESOLVO:

1 – Discordar do Oficial Encarregado do presente Inquérito Policial Militar, haja vista a impossibilidade de se atribuir indícios de crime e transgressão disciplinar a supostos policiais militares cuja identificação, localização e levantamento de dados necessários à apuração e formação de indícios de autoria, mostrou-se prejudicada ante as alegações neste item citadas;

2- Remeter a 1ª via dos Autos à Justiça Militar do Estado, para providências de lei. Providencie a CorCPE;

3 – Publicar a presente homologação em aditamento ao Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPE;

4 – Arquivar a 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria. Providencie o Chefe do Cartório.

Belém-PA, 08 de janeiro de 2008.

LUÍS GUILHERME LOPES DE ARAÚJO PONTES – MAJ QOPM
RG 16171 – Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPE

HOMOLOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 037/2007/CorCPE.

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPE, por intermédio da 2º SGT PM RG 15902 HELDER DOUGLAS CUIMAR MOREIRA, da CCS/QCG, através da Portaria nº. 037 - SIND/CorCPE, de 16 de junho de 2007, com o escopo de apurar fato relatado no BOPM nº. 191, de 22 MAR 06, pelo cidadão Augusto Nazareno dos Santos Ferreira, contra o 3º SGT R/R JOSÉ GOMES DO NASCIMENTO;

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância Disciplinar, de que nos fatos apurados não há indícios de crime de qualquer natureza e nem transgressão da disciplina policial militar a serem atribuídos ao 3º SGT R/R JOSÉ GOMES DO NASCIMENTO, considerando-se que no decurso do processo disciplinar, não fora coletadas provas testemunhais ou documentais que pudessem consubstanciar as acusações constantes no documento de origem..

2 - Juntar a presente homologação aos autos da Sindicância e arquivar no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA para futuros efeitos. Providencie a CorCPE;

3 – Publicar a presente homologação em aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCPE.

Belém-PA, 10 de janeiro de 2008.

LUÍS GUILHERME LOPES DE ARAÚJO PONTES – MAJ QOPM
PRESIDENTE DA CorCPE

HOMOLOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA N.º 042/2007/CorCPE.

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPE, por intermédio do CAP QOPM RG 26313 ALEX COSTA PEREIRA, da CIPTUR, através da Portaria n.º 042/2007- SIND/CorCPE, de 03 de setembro de 2007, com o escopo de apurar se a conduta praticada pelo 2º SGT PM RG 10222 JOÃO

ADITAMENTO AO BG Nº 012 – 17 JAN 2008

AUGUSTO RODRIGUES CABRAL, do efetivo do BPA, junto a Diretoria de Pessoal da PMPA e Consultoria Jurídica da PMPA, caracteriza-se como transgressão da disciplina policial militar.

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o Oficial Sindicante de que não há indícios de crime de qualquer natureza e nem indícios de transgressão da disciplina policial militar a serem atribuídos ao 2º SGT PM RG 10222 JOÃO AUGUSTO RODRIGUES CABRAL, do efetivo do BPA, pois ficou comprovado que o referido policial militar não agiu desonestamente quanto ao procedimento de cancelamento do desconto a título de pensão alimentícia de seu vencimento, mas em virtude de não ter sido orientado corretamente e pelo fato da Diretoria de Pessoal não ter diligenciado quanto à verificação da existência de ordem judicial para tal desconto, conforme Parecer nº 046/06-CONJUR/PA.

2 - Juntar a presente Homologação aos autos da Sindicância e arquivar no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie o Chefe do Cartório da Corregedoria Geral;

3 – Publicar a presente homologação em aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCPE.

Belém-PA, 14 de janeiro de 2008.

LUÍS GUILHERME LOPES DE ARAÚJO PONTES – MAJ QOPM
RG 16171 – Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPE

DECISÃO ADMINISTRATIVA

DECISÃO ADMINISTRATIVA DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 027/2007-Cor CPE

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPE, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, incisos V e VI, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006; Considerando o Parecer nº 02/2008-Cor CPE, de 15 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

1- Arquivar a Sindicância Disciplinar de portaria nº 027/2007-Cor CPE, devido o ato cometido pelo SD PM REF RG 13908 ALDO SARMENTO LOPES não estar enquadrado nas hipóteses do art. 9º, III, do Decreto-lei nº. 1.001 de 21 de outubro de 1969 – Código Penal Militar, que justifiquem transgressão da disciplina.

2- Juntar a presente decisão administrativa aos autos da Sindicância Disciplinar e arquivar no Cartório da Corregedoria. Providencie o Chefe do Cartório da Corregedoria; Publicar esta decisão em aditamento ao boletim geral. Providencie a Cor CPE.

Belém-PA, 15 de janeiro de 2008.

LUIS GUILHERME LOPES DE ARAÚJO PONTES - MAJ QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPE

SOLUÇÃO

SOLUÇÃO DO PADS de PORTARIA Nº 052/2007 – CorCPE, DE 22 DE AGOSTO DE 2007.

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPE, através da Portaria nº 052/2007 – CorCPE, de 22 de agosto de 2007, tendo como autoridade

delegada 1º SGT PM RG 14157 JAQUELINE SOUZA DA SILVA, do BPOP, com escopo de apurar os indícios de transgressão da disciplina policial militar, atribuídas em tese, ao CB PM RG 24607 Ronaldo José Cordeiro dos Passos, do BPOP, por ter no dia 07 de agosto de 2007, por volta das 12:00h, quando de serviço de guarda da Clínica dos Acidentados (Maradei), sito na Avenida Nazaré, Belém-PA, onde estava com a custódia do nacional Roberto Santos de Oliveira, o qual encontrava-se recolhido no CRA I à disposição da Justiça e na referida data foi submetido a uma intervenção cirúrgica no braço direito, se ausentado temporariamente do local de onde o preso estava, permitindo com isso que o referido preso conseguisse sair da sala onde se encontrava em observação no aludido nosocômio e tomasse rumo ignorado;

RESOLVO:

1- Concordar com a conclusão que chegou o Encarregado do PADS, concluindo sobre a consumação de transgressão da disciplina policial militar por parte do CB PM RG 24607 Ronaldo José Cordeiro dos Passos, do BPOP, por ter no dia 07 AGO 07, quando de serviço de escolta e guarda do detento do CRA I, Roberto Santos de Oliveira, ter trabalhado mal, deixando de cumprir normas regulamentares nas esferas de suas atribuições, tal que ficou desatento e afastou-se do posto de serviço de guarda do referido preso, permitindo que o mesmo empreendesse fuga, não sendo logrado êxito em sua recaptura. Incurso no Art. 37, incisos XXIV, LVIII, LXI, §§ 1º e 2º c/c o art. 18, incisos III, VII, XI; e ao serem analisadas as Folhas de Alterações, verificam-se Atenuantes de Nº. I e II, do Art. 35, por estar no excepcional comportamento e pela relevância de 13 anos e um mês de serviços prestados a Corporação, e Agravantes de Nº. V, do Art. 36, por ter perpetrado a transgressão durante a prática do serviço; tudo da Lei nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA). Transgressão de natureza GRAVE. Fica “Preso” por 15 (quinze) dias. Ingressa no comportamento ÓTIMO.

2- Após a publicação, o Sr. Comandante do BPOP, deverá dar ciência ao policial militar sobre a presente decisão, e, sendo observado o prazo recursal, a presente punição deverá ser cumprida no quartel do BPOP. Solicito que providencie o Sr. Comandante do BPOP;

3- Juntar a presente solução, aos autos do PAD de PORTARIA Nº. 052/2007 – CORCPE, de 22 AGO 07. Providencie a CorCPE;

4- Arquivar a 1ª e 2ª vias no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie o Sr. Chefe do Cartório/Corregedoria Geral;

5- Encaminhar a presente Solução para a Ajudância Geral a fim de que seja publicada em Boletim Geral da Corporação. Solicito que providencie o Sr. AJG da PMPA.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, INTIME-SE E CUMpra-SE.

Belém-PA, 14 de janeiro de 2008.

LUIS GUILHERME LOPES DE ARAÚJO PONTES – MAJ QOPM
RG 16171 – PRESIDENTE DA CORCPE

✓ **COMISSÃO PERMANENTE DE CORREIÇÃO DO CPRM**

PORTARIAS

RESENHA DE PORTARIA DE PADS Nº 003/08 - CorCPRM

PRESIDENTE: MAJ QOPM RG 16271 LUIZ AUGUSTO BARILE DE CARVALHO, lotado no CPRM;

ACUSADO: 3º SGT PM RG 11919 JOSIMAR SILVA DA ENCARNAÇÃO, lotado na CIPRV;

VÍTIMA: Sr. Moacir Costa Aguiar;

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 109 da Lei nº. 6.833/06.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 10 de Janeiro de 2007.

FRANCISCO JOSÉ BACELAR ALMEIDA JÚNIOR – TEN CEL QOPM
RG 13870 – Presidente da CorCPRM

PRORROGAÇÃO DE PRAZO

PORTARIA DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE IPM

REF: Portaria de IPM nº 014/07-CorCPRM, de 17 de Outubro de 2007.

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPRM, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e, considerando a solicitação contida no ofício nº 008/07-IPM, de 21 de Dezembro de 2007.

RESOLVE:

Conceder ao Encarregado do IPM, o 1ºTEN PM RG 23.127 MARCOS CESAR DE OLIVEIRA REBELO, 20 (vinte) dias de Prorrogação de Prazo, para realização de diligências indispensáveis a elucidação dos fatos e conclusão dos trabalhos atinantes ao Inquérito Policial Militar em referência, a contar do dia 23 de Dezembro de 2007.

Belém-Pa, 03 de Janeiro de 2008.

HERBERT RENAN SILVA DE SOUZA – CAP QOPM
RG 20127 – Respondendo pela Presidência da CorCPRM

PORTARIA DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE IPM

REF: Portaria de IPM nº 015/07-CorCPRM, de 05 de novembro de 2007.

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPRM, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e, considerando a solicitação contida no ofício nº 014/07-IPM, de 08 de janeiro de 2008.

RESOLVE:

Conceder ao Encarregado do IPM, o 1º TEN QOPM RG 27035 ROBERTO CALDERARO BRITO, 20 (vinte) dias de Prorrogação de Prazo, para realização de diligências indispensáveis a elucidação dos fatos e conclusão dos trabalhos atinentes ao Inquérito Policial Militar em referência, a contar do dia 14 de janeiro de 2008.

Belém-Pa, 14 de Janeiro de 2007.

FRANCISCO JOSÉ BACELAR ALMEIDA JÚNIOR – TEN CEL QOPM
RG 13870 – Presidente da CorCPRM

PORTARIA DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE IPM

REF: Portaria de IPM nº 017/07-CorCPRM, de 27 de novembro de 2007.

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPRM, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e, considerando a solicitação contida no ofício nº 007/08-IPM, de 11 de janeiro de 2008.

RESOLVE:

Conceder ao Encarregado do IPM, o CAP QOPM RG 21.121 MURILO MÁRTIRES COSTA, 20 (vinte) dias de Prorrogação de Prazo, para realização de diligências indispensáveis

a elucidação dos fatos e conclusão dos trabalhos atinentes ao Inquérito Policial Militar em referência, a contar do dia 12 de janeiro de 2008.

Belém-Pa, 14 de Janeiro de 2008.

FRANCISCO JOSÉ BACELAR ALMEIDA JÚNIOR – TEN CEL QOPM
RG 13870 – Presidente da CorCPRM

SOLUÇÃO

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REFERÊNCIA: SIND. DISCIPLINAR DE PORT Nº. 025/07–CorCPRM, de 10 MAI 07

DOCUMENTO DE ORIGEM: denúncia do Srº Edmilson de Oliveira Filho, constante no BOPM nº 229/2007-COR, de 23 ABR 07, CD com fotos e Of. nº 077/07-REG.

Da Sindicância Disciplinar mandada proceder através da Portaria acima referenciada, tendo como autoridade delegada o 1º TEN QOPM RG 27035 ROBERTO CALDERARO BRITO, do 6º BPM, com o fito de apurar a materialidade e autoria dos fatos relatados na documentação de origem, em que o 3º SGT PM RG 10718 WILSON DA SILVA MORAES e o CB PM RG 15769 MARCELO DA SILVA MENEZES, ambos do 6º BPM, com sintomas de terem ingerido bebida alcoólica, portando arma de fogo, de folga e a paisana, procederam a abordagem do Sr. EDMILSON DE OLIVEIRA FILHO, e o conduzido para uma mata, onde foi agredido e torturado, acusando-o de ser o autor do roubo de um aparelho de TV de 29”, e tentado forçá-lo a informar o paradeiro do objeto, entregando-o posteriormente para uma GU da PM que o conduziu à especializada tendo informado ao escrivão de plantão que foi agredido por populares. O declarante informa ainda que foi ameaçado caso mencionasse o nome dos Policiais Militares. O denunciante foi encaminhado ao IML para exame de corpo de delito;

Considerando o relatório do presidente da presente Sindicância Disciplinar às fls 53 a 57 dos autos.

RESOLVO:

1– Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado do presente procedimento que não há como imputar indícios de crime e nem de transgressão da disciplina policial militar aos acusados, 3º SGT PM RG 10718 WILSON DA SILVA MORAES e o CB PM RG 15769 MARCELO DA SILVA MENEZES, do 6º BPM, tendo em vista que o denunciante não foi encontrado para prestar esclarecimentos, uma vez que, segundo às fls 48 dos autos, o mesmo não se encontra no município de Ananindeua, onde reside, tendo viajado para local desconhecido por seus familiares, o que prejudicou sobremaneira esta apuração e ainda por não haver no bojo dos autos prova de que os mesmos teriam sido os autores das lesões sofridas pelo denunciante, constatadas através do Laudo de Exame de Lesão Corporal, às fls 42;

2– Solicitar à AJG a publicação da presente Solução em Boletim Geral da Corporação. Providencia a CorCPRM;

3– Remeter a 1ª e 2ª via dos autos ao Cartório da Corregedoria Geral. Providencia a CorCPRM;

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 11 de janeiro de 2008

FRANCISCO JOSÉ BACELAR ALMEIDA JÚNIOR – TEN CEL QOPM
RG 13870 – Presidente da

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REFERÊNCIA: SIND. DISCIPLINAR DE PORT Nº. 027/06–CorCPRM, de 08 OUT 06

DOCUMENTO DE ORIGEM: Ofício nº 079/06 – Plantão Criminal, de 18 OUT 06, exarado pelo Exmº. Sr. MÁRIO RAUL VICENTE BRASIL, Promotor de Justiça Criminal do Ministério Público de Ananindeua-PA, cujo anexo é o Termo da Srª RAIMUNDA ALICE BATISTA DOS REIS.

Da Sindicância Disciplinar mandada proceder através da Portaria acima referenciada, tendo como autoridade delegada o ASP OF PM RG 20.991 EDINEY GOMES DOS SANTOS, do 6º BPM, com o fito de apurar os fatos descritos no documento origem do presente procedimento; e

Considerando o relatório do presidente da presente Sindicância Disciplinar às fls 43 a 46 dos autos.

RESOLVO:

1– Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado do presente procedimento que não há indícios de crime e nem de transgressão da disciplina policial militar a ser imposta aos acusados CB's PM RG 14019 RONALDO DA LUZ BARBOSA, RG 17.817 EDINELSON ROBERTO NAZARÉ MOURÃO e o SD PM RG 27.417 ÂNGELO AUGUSTO DA LUZ GOMES, tendo em vista que ficou provado nos autos através do Laudo de Exame de Lesão Corporal, às fls 42, que o adolescente J.B.R não sofreu ofensa a sua integridade física, não sendo ratificada assim a denúncia originária deste procedimento;

2– Solicitar à AJG a publicação da presente Solução em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPRM;

3– Remeter a 1ª via dos autos ao Ministério Público de Ananindeua. Providencie a CorCPRM;

4– Remeter a 2ª via dos autos ao Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM;

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 15 de janeiro de 2008

FRANCISCO JOSÉ BACELAR ALMEIDA JÚNIOR – TEN CEL QOPM
RG 13870 – Presidente da CorCPRM

✓ **COMISSÃO PERMANENTE DE CORREIÇÃO DO CPR I**

PORTARIAS

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO DO CONSELHO DE DISCIPLINA Nº 001-2007/CorCPR-I

O COMANDANTE GERAL DA PMPA, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 8º, XII, da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 2006, e considerando que o CAP QOPM RG 21116 ALDEMAR LOUREIRO MAUÉS JÚNIOR, da CorCPR-I, foi designado como Presidente do Conselho de Disciplina de Portaria nº 001/2007-CD/CorCPR-I de 12 FEV 2007, o 1º TEN QOPM RG 27021 SÍLVIO ROGÉRIO FRANCO DE ARAÚJO, do CPR-I, como Interrogante e Relator e o 1º TEN QOPM RG 29177 ANDRÉ ICASSATTI QUEIROZ, foi designado como Escrivão, conforme PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 014/2007-CONSELHO DE DISCIPLINA/CorCPR-I de 16 AGO 07;

Considerando que o referido Escrivão foi nomeado Ajudante de Ordens do Vice-Governador, sendo apresentado e lotado na Vice-Governadoria do Estado, conforme publicação no BG nº 150 de 14 AGO 2007.

RESOLVO:

Art.1º- Substituir o 1º TEN QOPM RG 29177 ANDRÉ ICASSATTI QUEIROZ, pelo 1º TEN QOPM RG 30406 HELDER DA SILVA BRANDÃO ESQUERDO, do 18º BPM, o qual fica designado como Escrivão dos trabalhos atinentes ao Conselho de Disciplina de Portaria nº 001/2007-CD/CorCPR-I de 12 FEV 2007, delegando ao referido Oficial todas as atribuições policiais militares que me competem;

Art.2º- Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de lei;

Art.3º- Publicar a presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a AJG.

Belém (PA), 10 de dezembro de 2007.

LUIZ CLÁUDIO RUFFEIL RODRIGUES – CEL QOPM
RG 6433 – COMANDANTE GERAL DA PMPA

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO DO CONSELHO DE DISCIPLINA Nº 001-2007/CorCPR-I

O COMANDANTE GERAL DA PMPA, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 8º, XII, da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 2006, e considerando que o CAP QOPM RG 21116 ALDEMAR LOUREIRO MAUÉS JÚNIOR foi designado como Presidente do Conselho de Disciplina de Portaria nº 001/2007-CD/CorCPR-I, de 12 FEV 2007;

Considerando que o Presidente do referido Conselho encontra-se aguardando transferência para a Comissão Permanente de Corregedoria do CPC.

RESOLVO:

Art.1º- Substituir o CAP QOPM RG 21116 ALDEMAR LOUREIRO MAUÉS JÚNIOR, pelo CAP QOPM RG 24966 ALEXANDRE DA SILVA OLIVEIRA, do 18º BPM, o qual fica designado como Presidente dos trabalhos atinentes ao Conselho de Disciplina de Portaria nº 001/2007-CD/CorCPR-I de 12 FEV 2007, delegando ao referido Oficial todas as atribuições policiais militares que me competem;

Art.2º- Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de lei;

Art.3º- Publicar a presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a AJG

Belém (PA), 10 de dezembro de 2007.

LUIZ CLÁUDIO RUFFEIL RODRIGUES – CEL QOPM
RG 6433 – COMANDANTE GERAL DA PMPA

SOBRESTAMENTO

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO Nº 008/06-CorCPR-I/CD

O COMANDANTE GERAL DA PMPA, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 8º, inciso XII da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 2006, e considerando que o CAP QOPM RG 10579 MANOEL RAIMUNDO CORDEIRO DOS SANTOS, do 15º BPM, foi designado como Presidente do CD de Portaria nº 008/2006-CD/CorCPR-I de 19 JUN 2006, publicado em BG nº 149, de 07 AGO 2006;

Considerando que o Presidente do Processo supracitado, encontrava-se aguardando publicação da Portaria de Substituição de Membro e que atualmente ficará respondendo pelo Comando da 7ª CIPM Novo Progresso durante o mês de dezembro do ano em curso;

Considerando que o 1º TEN QOPM RG 23714 PEDRO PAULO DE OLIVEIRA COELHO, interrogante e Relator do referido Conselho, entrará em gozo de férias neste mês e que o 1º TEN QOAPM RG 11519 JUCIVALDO BEZERRA DA SILVA, Escrivão do Conselho, encontra-se respondendo pelo Comando do GTO-I em Santarém/PA, em conformidade com as informações contidas no Ofício nº 012/CD, de 04 DEZ 2007.

RESOLVE:

Art.1º - Sobrestar os trabalhos atinentes ao Conselho de Disciplina de Portaria nº 008/2006-CD/CorCPR-I de 19 JUN 2006, no período de 22 NOV 2007 a 15 JAN 2008, para que sejam sanadas as pendências acima descritas, evitando assim, prejuízo a instrução do CD em epígrafe, devendo o Presidente informar a autoridade delegante o reinício da referida Instrução Processual Administrativa.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Belém (PA), 26 de dezembro de 2007.

LUIZ CLÁUDIO RUFFEIL RODRIGUES – CEL QOPM RG 6433
COMANDANTE GERAL DA PMPA

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO CONSELHO DE DISCIPLINA Nº 003-2007/CorCPR-I

O COMANDANTE GERAL DA PMPA, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 8º, inciso XII da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 2006, e considerando que o CAP QOPM RG 21116 ALDEMAR LOUREIRO MAUÉS JÚNIOR, foi designado como Presidente do Conselho de Disciplina de Portaria nº 003/2007-CD/CorCPR-I, de 28 MAR 2007;

Considerando que o Presidente do referido Conselho encontra-se com dispensa para tratamento de saúde própria (rubéola), e ao se apresentar, passará a responder pela Comissão Permanente de Corregedoria do CPR-I, face ao gozo do período de férias regulamentares de seu titular, TEN CEL QOBM CAMPOS, e 1º TEN QOPM ADAUTO, Membro, o que impossibilita seu deslocamento até o local de apuração dos fatos, município de Rurópolis/PA.

RESOLVE:

Art.1º– Sobrestar os trabalhos atinentes ao Conselho de Disciplina de Portaria nº 003/2007-CD/CorCPR-I, de 28 MAR 2007, no período de 04 de dezembro de 2007 a 1º de janeiro de 2008, para que seja sanada a pendência acima descrita, evitando assim, prejuízo a instrução do Conselho em epígrafe, devendo o Presidente informar a autoridade delegante o reinício da referida Instrução Processual Administrativa.

Art.2º– Publicar a presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a AJG.

Belém (PA), 13 de dezembro de 2007.

LUIZ CLÁUDIO RUFFEIL RODRIGUES – CEL QOPM
RG 6433 – COMANDANTE GERAL DA PMPA

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO CONSELHO DE DISCIPLINA Nº 004-2007/CorCPR-I

O COMANDANTE GERAL DA PMPA, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 8º, inciso XII da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 2006, e considerando que o MAJ QOPM RG 12188 CARLOS EDUARDO RIBEIRO RISUENHO, do 3º BPM, foi designado como Presidente do Conselho de Disciplina de Portaria nº 004/2007-CD/CorCPR-I de 28 MAR 2007;

Considerando que o local de apuração dos fatos é fora do município de Santarém, sendo necessário o deslocamento da Comissão Processante para proceder oitivas e diligências;

Considerando que o Presidente do Conselho respondeu pelo Comando do 3º BPM, no período em que o Comandante daquele Batalhão esteve na Capital do Estado, em virtude de ter sido submetido a uma intervenção cirúrgica, conforme informações contidas no Ofício nº 1649/SEC, de 18 JUN 2007;

Considerando que o Presidente do Conselho entrará em gozo de férias regulamentares no período de 18 DEZ 2007 a 17 JAN 2008.

RESOLVE:

Art.1º- Sobrestar os trabalhos atinentes ao Conselho de Disciplina de Portaria nº 004/2007-CD/CorCPR-I de 28 MAR 2007, no período de 02 de abril de 2007 a 18 de janeiro de 2008, para que sejam sanadas as pendências acima descritas, evitando assim, prejuízo a instrução do CD em epígrafe, devendo o Presidente informar a autoridade delegante o reinício da referida Instrução Processual Administrativa.

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a AJG.

Belém (PA), 13 de dezembro de 2007.

LUIZ CLÁUDIO RUFFEIL RODRIGUES – CEL QOPM
RG 6433 – COMANDANTE GERAL DA PMPA

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PADS Nº 052/07-CorCPR-I

O Presidente da CorCPR-I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº. 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 2006, e considerando que a 1º SGT PM RG 23552 ROSANGELA HELOISE SILVA MONTEIRO, do 3º BPM, foi designada como Presidente do PADS de Portaria nº 052/2007-PADS/CorCPR-I de 05 DEZ 2007;

Considerando que a Sindicante encontra-se substituindo o Sargenteante ao 3º BPM, o qual encontra-se em gozo de férias regulamentares, com retorno previsto para o dia 07 de janeiro do ano em curso;

Considerando que no período de 07 a 22 JAN 2008 a referida graduada frequentará curso de pós-graduação em Psicologia da Educação pela Universidade Estadual do Pará – UEPA, o qual se desenvolverá nos turnos matutino e vespertino, conforme informações contidas no Ofício nº 001/PADS de 03 JAN 2008.

RESOLVE:

Art.1º- Sobrestar os trabalhos atinentes ao PADS de Portaria 052/2007-PADS/CorCPR-I de 05 DEZ 2007, no período de 03 a 23 JAN 2008, para que sejam sanadas as pendências acima descritas, evitando assim, prejuízo a instrução do PADS em epígrafe, devendo a Presidente informar à autoridade delegante o reinício da referida Instrução Processual Administrativa.

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providências a AJG.

Santarém (PA), 07 de janeiro de 2007.

ADAUTO LUIZ MOREIRA DE SOUZA JÚNIOR– 1º TEN QOPM RG 26921

Respondendo pela Presidência da CorCPR-I

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PADS Nº 075/06-CorCPR-I

O Presidente da CorCPR-I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº. 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 2006, e considerando que a CAP QOPM RG 16531 CRISTIANE DOS SANTOS BRITO CORDEIRO DOS SANTOS, do 15º BPM, foi designada como Presidente do PADS de Portaria nº 075/2006-PADS/CorCPR-I de 30 OUT 2006;

Considerando a necessidade desta Presidente se deslocar até a Capital do Estado, a fim de prestar assistência ao seu filho que será submetido a procedimento cirúrgico;

Considerando ainda que entre os militares acusados no Processo supracitado, dois encontram-se em gozo de férias regulamentares, conforme informações contidas no Ofício nº 002/PADS de 24 DEZ 2007.

RESOLVE:

Art.1º- Sobrestar os trabalhos atinentes ao PADS de Portaria 075/2006-PADS/CorCPR-I de 30 OUT 2006 no período de 24 DEZ 2007 a 05 FEV 2008, para que sejam sanadas as pendências acima descritas, evitando assim, prejuízo a instrução do PADS em epígrafe, devendo a Presidente informar à autoridade delegante o reinício da referida Instrução Processual Administrativa.

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providências a AJG.

Santarém (PA), 07 de janeiro de 2007.

ADAUTO LUIZ MOREIRA DE SOUZA JÚNIOR– 1º TEN QOPM RG 26921

Respondendo pela Presidência da CorCPR-I

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PADS Nº 045/07-CorCPR-I

O Presidente da CorCPR-I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº. 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 2006, e considerando que a 2º TEN QOPM RG 18548 MARNILZA CONCEIÇÃO MOITA, do 3º BPM, foi designada como Presidente do PADS de Portaria nº 045/2007-PADS/CorCPR-I de 19 NOV 2007;

Considerando que a Presidente do referido Processo encontra-se à disposição do Conselho de Disciplina de Portaria nº 003/2007-CD/CorCPR-I, de 28 MAR 2007, na função de Escrivã, conforme ofício nº 001-PADS, de 02 JAN 2008.

RESOLVE:

Art.1º- Sobrestar os trabalhos atinentes ao PADS de Portaria 045/2007-PADS/CorCPR-I de 19 NOV 2007, no período de 02 a 20 JAN 2008, para que seja sanada a pendência acima descrita, evitando assim, prejuízo a instrução do PADS em epígrafe, devendo a Presidente informar à autoridade delegante o reinício da referida Instrução Processual Administrativa.

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providências a AJG.

Santarém (PA), 07 de janeiro de 2007.

ADAUTO LUIZ MOREIRA DE SOUZA JÚNIOR– 1º TEN QOPM RG 26921
Respondendo pela Presidência da CorCPR-I

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA Nº 043-2007/CorCPR-I

O Presidente da CorCPR-I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº. 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 2006, e considerando que o 3º SGT PM RG 22011 ROGÉRIO CÉSAR ROSA BATISTA, do 15º BPM, foi designado como Encarregado da Sindicância de Portaria Nº 043/2007-SIND/CorCPR-I, de 27 de agosto de 2007;

Considerando que o 3º SGT PM RG 26410 ALBERTINO SOARES DE SOUSA, envolvido na referida Sindicância, apresentou-se no 15º BPM (Itaituba) no dia 07 DEZ 2007, por ter concluído o CFS/2007, e em seguida entrou em gozo de férias regulamentares, a partir do dia 03 de janeiro de 2008, conforme informações contidas no Ofício nº 008/SIND, de 03 JAN 2008.

RESOLVE:

Art.1º- Sobrestar os trabalhos atinentes a Sindicância de Portaria Nº 043/2007-SIND/CorCPR-I de 27 de agosto de 2007, no período de 03 de janeiro a 06 fevereiro de 2008, para que seja sanada a pendência acima descrita, evitando assim, prejuízo a instrução da SIND em epígrafe, devendo o Sindicante informar à autoridade delegante o reinício da referida Instrução Processual Administrativa.

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providências a AJG.

Santarém (PA), 07 de janeiro de 2008.

ADAUTO LUIZ MOREIRA DE SOUZA JÚNIOR– 1º TEN QOPM RG 26921
Respondendo pela Presidência da CorCPR-I

DECISÃO ADMINISTRATIVA

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO CONSELHO DE DISCIPLINA DE PORTARIA Nº 005/2006-CD/CorCPR-I, DE 01 AGO 2006

O Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 8º da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, c/c o Art. 126 da Lei Estadual nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, e;

Considerando o Parecer do Conselho de Disciplina de Portaria nº 005/2006-CD/CorCPR-I, de 01 AGO 2006.

RESOLVE:

1. CONCORDAR com a conclusão que chegaram os Membros do Conselho de Disciplina, instaurado por meio da Portaria nº 005/2006-CD/CorCPR-I, de 01 AGO 2006, quando por unanimidade decidiram que o CB PM RG 23780 RAULINO ALVES DOS SANTOS, pertencente ao efetivo do 16º BPM, é culpado das acusações que lhe são imputadas, ficando evidenciado nos autos face o conjunto probatório, que o militar em tela, na madrugada do dia 03 de junho de 2005, no município de Altamira/PA, em trajas civis, efetuou disparo de arma de fogo que veio lesionar gravemente o cidadão FABRÍCIO FREITAS DAS NEVES, caracterizando

desta feita, após a observância do que prevê o Art. 32 e seus incisos, as transgressões previstas nos incisos XXIV, CXLVI, CXLVII e CXLIX do Art. 37, com atenuante do inciso I do Art. 35 e agravante do inciso II do Art. 36, estando classificada a conduta perpetrada pelo militar como transgressão de natureza “GRAVE”, em consonância com o § 2º do Art. 31, haja vista, ter afetado o sentimento do dever, a honra pessoal, o pundonor policial-militar e o decore da classe, além de tal conduta está definida como crime, tudo em conformidade com o disposto na Lei nº 6.833, de 13 FEV 2006 – CEDPM (Código de Ética e Disciplina da Polícia Militar do Pará);

2. Excluir a bem da disciplina da PMPA o CB PM RG 23780 RAULINO ALVES DOS SANTOS, observando o prazo recursal. Providencie a Diretoria de Pessoal;

3. Determino ao Comandante do 16º BPM, que dê ciência desta Decisão Administrativa ao policial militar supracitado;

4. Juntar a presente Decisão Administrativa, bem como o parecer, aos Autos do Conselho de Disciplina de Portaria nº 005/2006-CD/CorCPR-I, de 01 AGO 2006, e arquivar as duas vias no cartório da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR-I. Providencie a CorCPR-I;

5. Publicar esta Decisão Administrativa em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a AJG.

Belém (PA), 19 de dezembro de 2007.

LUIZ CLÁUDIO RUFFEIL RODRIGUES – CEL QOPM
RG 6433 – COMANDANTE GERAL DA PMPA

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS DE PORTARIA Nº 008/06- CorCPR-I

O CORREGEDOR GERAL DA PMPA, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 11 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 2006, e;

Considerando o Parecer do PADS de Portaria nº. 008/06-CorCPR-I, de 04 de Dezembro de 2007.

RESOLVE:

1. CONCORDAR com a conclusão do Presidente do PADS de que não ficou evidenciado nos Autos o cometimento de transgressão da disciplina policial militar por parte do SD PM RG 28353 EDILBERTO REIS PEREIRA, do 3º BPM, à disposição do GTO I, tendo em vista a falta de provas que possam ensejar a condenação do acusado.

2. Deixar de se manifestar a respeito do crime, tendo em vista que já foi devidamente apurado através de IPL juntado aos Autos, às fls. 004 a 061;

3. Juntar a presente Decisão Administrativa aos autos do PADS de Portaria nº 008/06 - CorCPR-I, de 02 MAR 2006. Providencie a CorCPR-I;

4. Arquivar os Autos no Cartório da Corregedoria do CPR-I. Providencie a CorCPR-I.

5. Publicar a presente Decisão Administrativa Aditamento ao Boletim Geral . Solicitar providências a AJG.

Belém (PA), 04 de dezembro de 2007.

JOSÉ ROBERTO PEREIRA DAMASCENO – CEL QOPM
RG 12678 – CORREGEDOR GERAL DA PMPA

SOLUÇÃO

SOLUÇÃO DE TERMO DE DESERÇÃO Nº 001/07- CorCPR-I

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Comando do 3º BPM, através do Termo de Deserção lavrado contra 2º SGT PM RG 23557 MARCOS RONALDO PEREIRA, do 3º BPM, já qualificado nos Autos do presente termo.

RESOLVO:

1. Determinar a Instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do 2º SGT PM RG 23551 MARCOS RONALDO PEREIRA, do 3º BPM, a fim de apurar os indícios de cometimento de transgressão disciplinar, por ter, em tese, faltado deliberadamente ao serviço do dia 11 de novembro de 2007 e posteriormente, aos serviços dos dias 15, 16,19 e 20 de novembro do ano em curso, sendo lavrado o respectivo Autos de Termo de Deserção. Providencie a CorCPR-I;

2. Remeter a 1ª via dos Autos do Termo de Deserção a Justiça Militar do Estado, nos termos do Art. 454 do § 2º do CPPM. Providencie a CorCPR-I;

3. Remeter à Justiça Militar do Estado cópia do BG que publicar a presente solução. Providencie a Diretoria de Pessoal da PMPA;

4. Deixar de agregar e suspender da Folha de Pagamento da PMPA, os vencimentos do 2º SGT PM RG 23551 MARCOS RONALDO PEREIRA, do 3º BPM, em razão do militar em tela ter se apresentado espontaneamente, o qual foi encaminhado para avaliação médica, conforme informação do Cmdº do 3º BPM, através do Ofício nº. 3014/2007-SEC, de 28 de novembro de 2007;

5. Publicar a presente Solução em Aditamento ao Boletim Geral da Instituição. Providencie a Ajudância Geral da PMPA;

6. Arquivar a 2ª via dos Autos no Cartório da Corregedoria. Providencie a CorCPR-I; Belém (PA), 29 de novembro de 2007.

LUIZ CLÁUDIO RUFFEIL RODRIGUES – CEL PM
RG 6433 – COMANDANTE GERAL DA PMPA

✓ **COMISSÃO PERMANENTE DE CORREIÇÃO DO CPR II**

PORTARIAS

PORTARIA Nº 002/ IPM /CorCPR-II, de 10 de Janeiro de 2008

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR-II (CorCPR II), no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006(Lei de Organização Básica) c/c os art. 95 e art. 26, inciso IV da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), por ter chegado a seu conhecimento os fatos constantes do Of. Nº 1970/07-JME e anexos, de 13 DEZ 07, anexo à portaria.

RESOLVE:

Art. 1º- Determinar a instauração de Inquérito Policial Militar, para apurar a acusação de possível prática de crime de lesão Corporal, abuso de autoridade e o exercício de atividade remunerada não autorizada (bico), fato acontecido no dia 04 FEV 07, por volta de 20hs30min, em frente ao bar “Amazonas Clube”, localizado nesta cidade de Marabá-Pa, e atribuído a Policiais Militares do 4º BPM.

Art. 2º- Designar o 1º TEN QOPM RG 30361 HÉLIO HERNANI OEIRAS FORMIGOSA, do 4º BPM, como Encarregado dos trabalhos referentes ao presente IPM, delegando-vos para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem.

ADITAMENTO AO BG Nº 012 – 17 JAN 2008

Art. 3º- Fixar para conclusão das investigações o prazo estabelecido pelo Art 20, do Decreto-Lei Nº 1.002, DE 21 DE OUTUBRO DE 1969(CPPM).

Art. 4º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

MARCOS JOSÉ DE ANDRADE DA SILVA – MAJ QOPM
RG 18346 – Resp. p/ Presidência da CorCPR-II.

RESENHA DA PORTARIA Nº 003/ – IPM /CorCPR-II, de 10 de Janeiro de 2008

ENCARREGADO: MAJ QOPM RG 12135 JOSÉ DA COSTA E SILVA FILHO, do 4º BPM.

INDICIADO: CB PM RG 19250 PAULO GEDEON CONCEIÇÃO OLIVEIRA, do 4º BPM
FATO: Porte de ilegal de arma de fogo, disparo de arma de fogo e por não ter resguardado a integridade física de preso sob sua custódia.

PRAZO: O Prazo de Lei;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação

MARCOS JOSÉ DE ANDRADE DA SILVA – MAJ QOPM
RG 18346 – Resp. p/ Presidência da CorCPR-II.

RESENHA DA PORTARIA Nº 004/2008 – IPM /CorCPR-II, de 10 de Janeiro de 2008

ENCARREGADO: MAJ QOPM RG 12228 FERNANDO AUGUSTO DOPAZO NOURA, do CPR II.

INDICIADO: CB PM MORAES, CB PM SOUZA e Outros Policiais Militares do 4º BPM.

FATO: Invasão de domicílio, Lesão Corporal e abuso de autoridade.

PRAZO: O Prazo de Lei;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

MARCOS JOSÉ DE ANDRADE DA SILVA – MAJ QOPM
RG 18346 – Resp. p/ Presidência da CorCPR-II.

PORTARIA Nº 005/IPM /CorCPR-II, de 15 de Janeiro de 2008

ENCARREGADO: 1º TEN QOPM RG 29216 MANOEL MOURA SANTANA NETO, do 4º BPM.

INDICIADO: SD PM RG SÉRGIO VINÍCIUS HOLANDA DA SILVA, do 4º BPM.

FATO: Agressão.

PRAZO: O Prazo de Lei;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

MARCOS JOSÉ DE ANDRADE DA SILVA – MAJ QOPM
RG 18346 – Resp. p/ Presidência da CorCPR-II.

PORTARIA Nº 001/PADS/CorCPR-II, de 15 de Janeiro de 2008.

ENCARREGADO: 2º SGT PM RG 28594 AGELSON VAZ DO NASCIMENTO, do 4º BPM.

ACUSADO: SD PM RG 33016 SÉRGIO VINÍCIUS HOLANDA DA SILVA, ambos do 4º BPM.

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

MARCOS JOSÉ DE ANDRADE DA SILVA – MAJ QOPM
RG 18346 – Resp. p/ Presidência da CorCPR-II.

RESENHA DA PORTARIA Nº 063/07/SINDICÂNCIA – CorCPR II.

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 13763 LINDALVA ALVES DA SILVA, do 4º BPM.

FATO: Calúnia.

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data.

Marabá (PA), 13 de Dezembro de 2007.

HÉLIO DE CARVALHO BARBAS – TEN CEL QOPM RG 12874
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR II

RESENHA DA PORTARIA Nº 001/08/SINDICÂNCIA – CorCPR II.

ENCARREGADO: 2º SGT PM RG 19124 ANTONIO JUCA RODRIGUES CARNEIRO,
do 4º BPM

FATO: Agressão física e verbal

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data.

Marabá (PA), 10 de janeiro de 2008.

MARCOS JOSÉ DE ANDRADE DA SILVA – MAJ QOPM
RG 18346 – Resp. p/ Presidência da CorCPR-II.

RESENHA DA PORTARIA Nº 002/08/SINDICÂNCIA – CorCPR II.

ENCARREGADO: 1º SGT PM RG 10712 CLEODINALDO RODRIGUES ROCHA, do 4º
BPM.

FATO: Agressão.

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data.

Marabá (PA), 10 de Janeiro de 2008.

MARCOS JOSÉ DE ANDRADE DA SILVA – MAJ QOPM
RG 18346 – Resp. p/ Presidência da CorCPR-II.

**SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO-PORTARIA Nº 060/07/SINDICÂNCIA –
CorCPR II.**

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Regional II (CorCPR II), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº. 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 30.620, de 09 de fevereiro de 2006 e Art. 95 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária nº. 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicada no Diário Oficial do Estado nº. 30.624, de 15 de fevereiro de 2006, face ao disposto no BOPM Nº. 036/07, registrado pelo Srº. Décio Alves Soares e considerando que o 1º SGT PM RG CLEODINALDO RODRIGUES ROCHA, do 4º BPM, foi nomeado Encarregado da Sindicância

de Portaria em referência, sendo o possível envolvido no fato, subordinado direto ao Encarregado, fato que poderá causar transtorno na apuração dos fatos referentes a Presente Sindicância.

RESOLVE:

Art. 1º - Substituir o 1º SGT PM RG CLEODINALDO RODRIGUES ROCHA, do 4º BPM, pelo 2º SGT PM RG 12112 JOSÉ REINALDO FERREIRA COSTA, do 4º BPM, o qual fica designado, como Encarregado dos trabalhos referentes a presente Sindicância, delegando-vos para esse fim as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 2º - Fixar para a conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação da presente Portaria, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, devendo o pedido de prorrogação ser motivado e feito tempestivamente;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá (PA), 09 de Janeiro de 2008.

MARCOS JOSÉ DE ANDRADE DA SILVA – MAJ QOPM
RG 18346 – Resp. p/ Presidência da CorCPR-II.

REVOGAÇÃO

REVOGAÇÃO DE PORTARIA Nº 003/2007/CD – CorCPR II

O Comandante Geral da PMPA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Inciso 12, do Art 8º da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, e considerando que a CAP QOPM RG 19737 VIRGILIA SANTARÉM DA SILVA e o CAP QOAPM RG 9662 ERIOSVALDO MIRANDA DOS SANTOS, ambos do QCG, foram nomeados através da Portaria nº 003/2007/CD – CorCPR II, como Presidente e Interrogante e Relator, respectivamente, manifestaram dificuldades em desempenharem a contento os trabalhos atinentes ao presente processo, em razão das funções que ora exercem, o que traria sobrecarga de trabalho, fato que poderia acarretar prejuízos ao Conselho de Disciplina em questão.

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a Portaria Nº 003/2007/CD – CorCPR II.

Art. 2º - Instaurar nova Portaria de Conselho de Disciplina, nomeando novos membros, para apurar os fatos constantes da portaria revogada. Providencie a CorCPR II;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém(PA), 10 de Dezembro de 2007.

LUIZ CLÁUDIO RUFFEIL RODRIGUES – CEL QOPM
RG 6433 - Comandante Geral da PMPA

SOBRESTAMENTO

SOBRESTAMENTO – PORTARIA Nº 004/07/CD – CorCPR II.

Natureza: Sobrestamento do Conselho de Disciplina

CAP QOPM RG 20173 CLÁUDIO MARINO FERREIRA DIAS

Considerando que o CAP QOPM RG 20173 CLÁUDIO MARINO FERREIRA DIAS, foi nomeado Presidente do Conselho de Disciplina de Portaria acima referenciada e em virtude da

ADITAMENTO AO BG Nº 012 – 17 JAN 2008

necessidade da presença deste Oficial no município de Rondon do Pará, visto o desencadeamento das festividades de final de ano, fato que impede os deslocamentos concernentes ao presente CD.

RESOLVO:

Art. 1º. – Sobrestar o Conselho de Disciplina de Portaria nº 004/2007/CD – CorCPR II, de 08 de Outubro de 2007, no período de 15 de Dezembro de 2007 à 07 de janeiro de 2008.

Art. 2º. Publicar a presente Portaria em BG. Providencie a AJG.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belém-PA, 19 de Dezembro de 2007.

LUIZ CLÁUDIO RUFFEIL RODRIGUES – CEL PM
COMANDANTE GERAL DA PMPA

HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO DE IPM Nº 030/2007 – IPM, CorCPR II

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo TEN CEL QOPM Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-II da PMPA, por intermédio do 2º TEN QOPM RG 31128 CLEIDERSON TORRES DA COSTA, do 4º BPM, através da Portaria nº 030/2007-IPM - CorCPR II, de 14 de Setembro de 2007, com o escopo de apurar os fatos constantes no ofício Nº 230/2007/P4 – 11ª CIPM e anexo, de 31JUL07.

RESOLVO:

1 – Concordar em parte com a conclusão a que chegou o Encarregado de que há indícios de crime perpetrado pelo SD PM RG 17432 ITAMAR DA CRUZ ARAÚJO, uma vez que o mesmo afirmou estar portando arma de fogo e não apresentar qualquer registro de arma;

2 – Instaurar um Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, a fim de apurar indícios de transgressão da disciplina policial militar praticado pelo SD PM RG 17432 ITAMAR DA CRUZ ARAÚJO. Providencie a CorCPR-II;

3 – Remeter a 1ª via dos Autos à Justiça Militar Estadual. Providencie a CorCPR-II;

4 – Arquivar a 2ª via dos Autos no Cartório da CorCPR II. Providencie a CorCPR-II;

5 – Publicar a presente homologação em Boletim Geral da PMPA. Providencie a AJG; Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá-PA, 14 de Janeiro de 2008.

MARCOS JOSÉ DE ANDRADE DA SILVA – MAJ QOPM
RG 18346 – Resp. p/ Presidência da CorCPR-II.

HOMOLOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA Nº. 031/2007–CorCPR II.

Das averiguações policiais militares mandadas proceder por este Presidente da CorCPR II, através da Portaria nº 031/2007-SIND/CorCPR-II, de 02 de julho de 2007, tendo como Encarregado o MAJ QOPM RG 18346 MARCOS JOSÉ ANDRADE DA SILVA, da CorCPR-II, para apurar fatos contidos no BOPM nº 011/2007, de 22 JUN 07.

RESOLVO:

1 - Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância, de que não houve indícios de crime de qualquer natureza e nem transgressão da disciplina policial militar praticado pelo CB PM RG 26232 EMERSON LUIS NAZARÉ GAMA, uma vez que o Sr. Willian Cunha Targa, ao resistir a entregar a chave da motocicleta deu causa as discretas

escoriações, em seu corpo, conforme laudo de exame de corpo de delito, não sendo possível afirmar se esta fora realmente causada pelo referido policial.

2 – Publicar a presente Solução em Boletim Geral; Solicito a Ajudância Geral;

3 - Arquivar as duas vias dos autos no Cartório da CorCPR II. Providencie a CorCPR-II;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá-PA, 15 de janeiro de 2008.

MARCOS JOSÉ DE ANDRADE DA SILVA – MAJ QOPM

RG 18346 Respond./ pela Presidência da CorCPR-II

HOMOLOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA Nº. 051/2007–CorCPR II.

Das averiguações policiais militares mandadas proceder por este Presidente da CorCPR II, através da Portaria nº 051/2007-SIND/CorCPR-II, de 10 de Outubro de 2007, tendo como Encarregado o 2º SGT PM RG 17639 ROSÁLIA RODRIGUES DA SILVA, do 4º BPM, para apurar fatos contidos no BOPM nº 031/2007, de 03 OUT 07.

RESOLVO:

1 – Discordar da conclusão que chegou o Encarregado da Sindicância, e concluir que não há indícios de crime de qualquer natureza e nem transgressão da disciplina policial militar praticada por qualquer membro da polícia militar, em virtude de não ficar provado nos autos a veracidade das acusações e nem a autoria do fato.

2 – Publicar a presente Solução em Boletim Geral; Solicito a Ajudância Geral;

3 - Arquivar as duas vias dos autos no Cartório da CorCPR II. Providencie a CorCPR-II;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá-PA, 09 de janeiro de 2008.

MARCOS JOSÉ DE ANDRADE DA SILVA – MAJ QOPM

RG 18346 –Respond./ pela Presidência da CorCPR-II

PARECER DO CONSELHO DE DISCIPLINA DE PORTARIA Nº 001/07/CD-CorCPR II

INTERESSADOS: 2º SGT PM RG 15904 JOSUÉ MATOS FERNANDES, CB PM RG 24287 ROBERTO CARLOS PEREIRA DOS SANTOS e SD PM RG 27056 GESIEL SILVA DOS SANTOS, pertencentes ao efetivo do 23º BPM.

DEFENSOR: Dr. MAURÍLIO FERREIRA DOS SANTOS, OAB/PA n.º 12.796.

EMENTA: Conselho de Disciplina. Transgressão Grave.

Senhor Comandante Geral,

Os Disciplinados foram acusados de terem transgredido a disciplina policial militar, conforme resenha de portaria nº 001/07/CD – CorCPR II, de 26 de Fevereiro de 2007, publicada no Aditamento ao Boletim Geral da PMPA de n.º 055, de 22 de Março de 2007, motivo pelo qual estão sendo processados administrativamente.

1. DO HISTÓRICO

O processo disciplinar supra referenciado, conforme sua portaria, tendo como autoridades delegadas, sob a presidência do CAP QOPM RG 21101 SÉRGIO PASTANA RIBEIRO, do 23º BPM, tendo como Interrogante e Relator o 1º TEN QOPM RG 26920 RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MIRANDA JÚNIOR, do 23º BPM, e como escrivão o 1º TEN QOPM RG 29212 KOJAK ANTONIO DA SILVA SANTOS, do 4ºBPM, a fim de julgar de acordo com os preceitos constitucionais do Art. 5º, incisos LIV e LV, com o escopo de apurar

possível incapacidade dos 2º SGT PM RG 15904 JOSUÉ MATOS FERNANDES, CB PM RG 24287 ROBERTO CARLOS PEREIRA DOS SANTOS e SD PM RG 27056 GESIEL SILVA DOS SANTOS, pertencentes ao efetivo do 23º BPM, em permanecerem nas fileiras da Polícia Militar do Pará, haja vista os retro militares terem, em tese, praticado atos que apresentam indícios de transgressão da disciplina de natureza “GRAVE”, que teriam afetado a honra pessoal, o pundonor policial militar e o decore da classe.

2. DA ANÁLISE.

Ante a necessidade de apuração dos fatos foram realizadas as seguintes diligências:

- Realizou-se a qualificação e o interrogatório dos acusados;
- Foram ouvidos:

CB PM RG 23894 ANTONIO PEREIRA DE ALMEIDA;

CB PM RG 26381 MANOEL DE ASSIS GONÇALVES CORRÊA;

CB PM RG 12510 LUÍS CARLOS DE PINA FARIAS;

SD PM RG 20558 JONAIDE CARNEIRO DA LUZ;

Sr. FRANCISCO AGUIAR SANTOS;

Sr^a. LUCINETH AGUIAR;

Sr. JOSÉ RIBAMAR PEREIRA DA SILVA;

Sr. SILVIO DE LIRA AGUIAR CUNHA.

- Juntou-se:

Cópia do PADS de Portaria nº 010/PADS-P2, 10ª CIPM, de 14 de Agosto de 2005, fls. 025 a 060;

Cópia da nota fiscal de 01 (um) Mini Sistem, marca Toshiba, emitido pela loja “LEOLAR”, em 03 de Outubro de 2001, em nome de Josué Matos dos Santos e em anexo uma nota de controle de estoque nº 030052, fls. 142 e 143;

Cópia da nota fiscal de 01 (um) rádio gravador, marca Toshiba, número de série 81685, emitido em 26 de Julho de 2004, pela loja “CREDILAR”, em nome de Francisco Aguiar dos Santos, fls. 028;

Auto de apresentação e apreensão de 01 (um) rádio gravador, marca Toshiba, número de série 81685, emitida em 17 de Janeiro de 2005, fls. 144;

Auto de entrega de 01 (um) rádio gravador, marca Toshiba, número de série 81685, emitido em 12 de Agosto de 2005, fls. 145;

Alegações Finais de Defesa, fls. 150 a 162.

Após a instrução, o digno Conselho apontou pela permanência dos disciplinados nas fileiras da PMPA, no entanto considerou culpado o 2º SGT PM RG 15904 JOSUÉ MATOS DOS SANTOS, quando não justificou o atraso na apresentação do objeto apreendido.

3. DA DEFESA.

3.1 DA DEFESA PRÉVIA.

Após os defendentes terem sido qualificados e interrogados, foi oportunizado prazo para que o Advogado apresentasse a Defesa Prévia, o que não foi realizado reservando-se no direito de pronunciar-se durante as Alegações Finais de Defesa.

3.2 DAS ALEGAÇÕES FINAIS DE DEFESA.

Nas Alegações Finas de Defesa, foram argüidos os seguintes termos:

a) Que os acusados cumprindo com o dever que o Estado lhes assegura, efetuaram diligência embasada em uma denuncia de receptação, fato que os motivou a efetuar deslocamento até a casa da Sr^a. Lucineth onde foram apreendidos alguns objetos sendo, um

deles liberado no dia seguinte após comprovação de sua propriedade, o que também seria feito se o Sr. Francisco apresentasse tal confirmação. Que diante da espera de apresentação de documentos que comprovassem a propriedade do objeto apreendido o mesmo permaneceu no destacamento após os acusados terem largado serviço sendo apresentado na delegacia local pelo CB PM PINA, que assumira o serviço dias depois.

b) Pede absolvição dos acusados, uma vez que as acusações que lhes foram imputadas são improcedentes, pois o Sr. Francisco, proprietário do som, recebeu das mãos do DPC Mascarenhas, o objeto que havia sido apreendido;

Por fim, apresentou como embasamento de defesa a negativa da autoria, visto que, o objeto não fora vendido pelos acusados e sim apresentado na Delegacia local, onde ficou apreendido até ser retirado pelo proprietário, no mês de agosto de 2005. Além do que, destaca-se que os procedimentos disciplinares aspiram a apuração do ilícito disciplinar e o servir como suporte legal à lavratura do correspondente ato punitivo. Reportando-se ao primeiro, deve a apuração dos fatos convencer e instruir, através de meios probatórios, a autoridade julgadora, concretizando sua convicção.

4. DO FUNDAMENTO JURÍDICO.

Do que foi apurado, em relação aos depoimentos tem-se que:

a) Na qualificação e interrogatório do disciplinado, 2º SGT PM RG 15904 JOSUÉ MATOS DOS SANTOS, foi alegado que deixou de apresentar o objeto apreendido pois, a PM devido à falta de policiais civis naquele município freqüentemente a Polícia Militar faz papel de polícia judiciária, bem como após a comprovação através de documento da propriedade de um dos objetos apreendidos, televisão, o mesmo aguardou a apresentação do documento que comprovaria a propriedade do outro, sendo que foi estipulado um prazo para a entrega de tal documento, sendo que após isso o defendente esqueceu de fazer a entrega do objeto apreendido e não reclamado na DP, o que já havia sido feito pelo CB PM PINA.

b) Na qualificação e interrogatório do disciplinado, CB PM RG 24287 ROBERTO CARLOS PEREIRA DOS SANTOS, o mesmo relata que não entrou na casa do denunciante e que viu o SGT PM MATOS e o SD GESIEL, colocarem os objetos na viatura e que os objetos não foram levados a DP local, pois o Comandante da Guarnição era o SGT PM MATOS, tendo o mesmo conduzido tais objetos para o Destacamento.

c) Na qualificação e interrogatório do disciplinado, SD PM RG 27056 GESIEL SILVA DOS SANTOS, é relatado que entraram na residência da Srª. Lucinete, com o consentimento da mesma bem como confirma que os objetos foram levados para o DPM, responsabilizando o SGT PM MATOS, por essa decisão.

d) Em seu depoimento o Sr. SILVIO DE LIRA AGUIAR CUNHA, relatou que foi procurado pelo Sr. Ribas, para que o declarante intercedesse junto ao SGT PM MATOS, pois o mesmo havia feito a apreensão de 01 (uma) televisão e 01 (um) rádio gravador, que estavam na casa da Srª. Lucinete. Que ao encontrar o referido graduado o mesmo informou que estava aguardando somente a apresentação dos documentos comprobatórios de propriedade para que fossem liberados, respondendo ainda que: “acredita que esta situação se deu, em função de algumas pessoas que residem em cidades pequenas do interior, se incomodarem com a abordagem da polícia militar, pois estas ações são geralmente antipáticas aos olhos de algumas pessoas, o que acaba as aborrecendo e em represália acabam fazendo denúncias infundadas contra os policiais” (grifo nosso).

e) Em seu depoimento a Sr^a LUCINETH AGUIAR, afirmou que autorizou a entrada dos policiais militares em sua residência pois nada devia, bem como afirmou que foi apreendido em sua residência 01 (uma) televisão e 01 (um) rádio gravador, que foram conduzidos para o DPM, de onde foi liberada a televisão, após a apresentação da nota fiscal, ficando apenas o rádio gravador, do qual a nota encontrava-se no município de Jacundá/Pa e posteriormente seria apresentada.

f) Em seu depoimento o Sr. FRANCISCO AGUIAR SANTOS, informou que no mês de janeiro de 2005 estava na residência de sua irmã, quando uma guarnição da PM, Comandada pelo SGT PM MATOS, se dirigiu até a referida residência pois, havia uma denuncia de que naquela casa encontrariam objetos roubados. Afirmou ainda que sua irmã franqueou a entrada dos policiais, sendo que após as buscas foi apreendido 01 (uma) televisão e 01 (um) rádio gravador, sendo que em seguida já de posse da nota fiscal da televisão conseguiram reaver o objeto, porém a nota fiscal do rádio gravador estava em Jacundá, local onde o declarante reside, afirmando também que recebeu seu aparelho na Delegacia do município das mãos do DPC MASCARENHAS.

g) Em relação aos depoimentos das testemunhas JOSÉ RIBAMAR PEREIRA DA SILVA, CB PM RG 23894 ANTONIO PEREIRA DE ALMEIDA, CB PM RG 12510 LUIZ CARLOS DE PINA FARIAS, SD PM RG 20558 JONAIDE CARNEIRO DA LUZ e CB PM RG 26381 MANOEL DE ASSIS GONÇALVES CORRÊA, confirmaram a apreensão do rádio gravador, bem como a entrega do mesmo ao proprietário, Sr. FRANCISCO, na DP local, entrega feita pelo DPC MASCARENHAS.

Após análise de todo o processo, passamos a expor o seguinte:

Verifica-se no bojo dos autos a apresentação de 02 (duas) cópias de notas fiscais, uma referente à compra feita na loja “CREDILAR”, de um aparelho de rádio gravador da marca TOSHIBA, em nome de FRANCISCO AGUIAR SANTOS e a outra realizada na loja “LEOLAR”, de um aparelho mini system, marca TOSHIBA, em nome de JOSUÉ MATOS DOS SANTOS, bem como cópia do Auto de Apresentação e Apreensão, de 01 (um) rádio gravador apresentado pelo CB PM PINA, constando também à cópia do Auto de Entrega, do mesmo objeto, ao Sr. FRANCISCO, ambos feitos na delegacia de Eldorado dos Carajás.

Portanto, houve clara e evidente comprovação da infração disciplinar quando o 2º SGT PM RG 15904 JOSUÉ MATOS FERNANDES, deixou de apresentar o objeto apreendido sem justificar o motivo do impedimento bem como de não ter dado a importância devida à acusação contida no Libelo Acusatório, incorrendo em franca discordância aos princípios basilares da disciplina policial militar ferindo o que dispõe o Art. 6º do Código de Ética e Disciplina da Polícia Militar:

Art. 6º – A disciplina policial militar é rigorosa observância e o acatamento integral das leis, regulamentos, normas e disposições, traduzindo-se pelo perfeito cumprimento do dever por parte de todos e de cada um dos componentes do organismo policial militar:

§ 1º - São manifestações essenciais de disciplina, entre outras:

V – a consciência das responsabilidades (grifo nosso).

5. DO PARECER.

Em razão do que foi exposto acima, emito o seguinte parecer, sugerindo à administração:

Concordar em parte com a solução dada pelos membros do Conselho e concluir que os 2º SGT PM RG 15904 JOSUÉ MATOS FERNANDES, CB PM RG 24287 ROBERTO

CARLOS PEREIRA DOS SANTOS e SD PM RG 27056 GESIEL SILVA DOS SANTOS, todos do 23º BPM, possuem condições em permanecer nas fileiras da Corporação, no entanto, verificou-se o cometimento de transgressão da disciplina policial militar de natureza MÉDIA, praticado pelo 2º SGT PM RG 15904 JOSUÉ MATOS FERNANDES, por ter deixado de cumprir normas na esfera de suas atribuições, trabalhado mal quando de serviço na função de Comandante da Guarnição da Polícia Militar, pertencente ao Destacamento de Eldorado dos Carajás, ao realizar a apreensão de um objeto (rádio gravador), deixando-o de apresentar bem como de comunicar o motivo do impedimento que justificasse tal atitude a quem de direito e por não dedicar a devida atenção ao documento acusatório do PADS, que originou o presente processo de Conselho de Disciplina.

Marabá/PA, 06 de Dezembro de 2007.

HÉLIO DE CARVALHO BARBAS – TEN CEL QOPM

RG 12874 – Presidente da CorCPR II

FLÁVIO ANTONIO PIRES MACIEL – 1º TEN QOPM RG 27285

Oficial Corregedor / Membro da CorCPR II

DESPACHO

1. HOMOLOGO O PARECER

2. À CORREGEDORIA GERAL DA PMPA: Publicar em aditamento ao Boletim Geral

LUIZ CLÁUDIO RUFFEIL RODRIGUES – CEL QOPM

CMT GERAL

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO CONSELHO DE DISCIPLINA DE PORT. Nº 001/07/CD-CorCPR II.

O Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Pará, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 8º da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 c/c o art. 126 da Lei Estadual nº 6833, de 13 de fevereiro de 2006, e; Considerando o Parecer de Conselho de Disciplina de Portaria nº 001/07-CorCPR II, de 26 de Fevereiro de 2007;

RESOLVE:

CONCORDAR em parte com a decisão a que chegaram os membros do Conselho de Disciplina, instaurado através da Portaria nº 001/07/CD – CorCPR II, de 26 FEV 07, concluindo pela permanência nas fileiras da Corporação do 2º SGT PM RG 15904 JOSUÉ MATOS FERNANDES, CB PM RG 24287 ROBERTO CARLOS PEREIRA DOS SANTOS e SD PM RG 27056 GESIEL SILVA DOS SANTOS, todos do 23º BPM, em virtude de ter sido provado nos autos do presente Conselho de Disciplina, que a denuncia formulada baseou-se em fatos inverídicos, tanto que o objeto apreendido e apresentado na delegacia de Eldorado dos Carajás, foi devolvido ao denunciante. No entanto, verificou-se o cometimento de transgressão da disciplina policial militar, atribuída ao 2º SGT PM RG 15904 JOSUÉ MATOS FERNANDES, em virtude do mesmo, na qualidade de Comandante da Guarnição, não haver efetuado a apresentação do objeto apreendido em tempo hábil, não tomando desta feita, as medidas legais cabíveis requeridas para o caso, bem como não comunicou a impossibilidade de apresentação do objeto apreendido ao Comandante do Destacamento, deixando assim de cumprir normas na esfera de suas atribuições, trabalhado mal e por não dedicar a devida atenção ao documento acusatório do PADS, que originou o presente processo de Conselho de Disciplina ;

Punir o 2º SGT PM RG 15904 JOSUÉ MATOS FERNANDES, do 23º BPM, por ter deixado de cumprir normas na esfera de suas atribuições, trabalhado mal quando de serviço na função de Comandante da Guarnição da Polícia Militar no Destacamento de Eldorado dos Carajás, quando procedeu à apreensão de um objeto deixando-o de apresentar bem como comunicar o motivo do impedimento que justificasse tal atitude a quem de direito e por não ter dedicado a devida atenção ao documento acusatório do PADS, que originou o presente processo de Conselho de Disciplina. Infringido os incisos VII e XXIX do Art. 18, além de estar incurso nos incisos XXIV e LVIII do Art. 37, tudo do Código de Ética e Disciplina da PMPA. Transgressão da Disciplina Policial Militar de natureza MÉDIA. Fica DETIDO por 11 (onze) dias. Permanece no comportamento ÓTIMO;

Determino ao Comandante do 23º BPM, que dê ciência aos policiais militares acusados e remeta a Comissão Permanente de Corregedoria do CPR II, cópia da Solução publicada em Boletim Geral, devidamente recebida pelos policiais, bem como providencie o fiel cumprimento da punição imposta no quartel do 23º BPM;

Início do cumprimento da punição disciplinar ocorrerá com a publicação em Boletim Geral desta decisão administrativa, que também será o termo inicial para contagem do prazo recursal, conforme §4º e 5º do Art. 48 do CEDPM;

Juntar a presente Decisão Administrativa aos autos do CD de Portaria nº 001/07/CD – CorCPR II e arquivar as duas vias no Cartório da CorCPR II. Providencie a CorCPR II; Publicar a presente homologação Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a AJG. Belém (PA), 10 de Dezembro de 2007.

LUIZ CLÁUDIO RUFFEIL RODRIGUES – CEL QOPM
Comandante Geral da PMPA

✓ **COMISSÃO PERMANENTE DE CORREIÇÃO DO CPR III**

PORTARIAS

REF: Portaria de IPM nº 001/08 – CorCPR III, de 09 de janeiro de 2008;

ENCARREGADO: MAJ QOPM RG 18342 CECÍLIA MARIA DA CONCEIÇÃO ARAÚJO DOS SANTOS;

ACUSADO: Policiais Militares do 12º BPM;

PRAZO: 40 (quarenta) dias, podendo ser prorrogado por mais 20 (vinte) dias, se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

RONALDO CARLOS SOUZA SEABRA-MAJ QOPM
Presidente da CorCPR III

REF: Portaria de IPM nº 002/08 – CorCPR III, de 10 de janeiro de 2008;

ENCARREGADO: 1º TEN QOPM RG 30353 JOÁS SOUZA PEREIRA, do 5º BPM;

ACUSADO: Policiais Militares do 5º BPM;

PRAZO: 40 (quarenta) dias, podendo ser prorrogado por mais 20 (vinte) dias, se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

RONALDO CARLOS SOUZA SEABRA-MAJ QOPM
Presidente da CorCPR III

REF: Processo Administrativo Disciplinar Simplificado nº 001/08-CorCPR III, de 10 de janeiro de 2008;

ENCARREGADO: 1º TEN QOPM RG 30325 WANDERLEY COSTA DA SILVA, do 5º BPM;

ACUSADO: 3º SGT PM RG 17771 CELSO MONTEIRO DE SOUZA, do 5º BPM

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

RONALDO CARLOS SOUZA SEABRA – MAJ QOPM
Presidente da CorCPR III

REF: Processo Administrativo Disciplinar Simplificado nº 002/08-CorCPR III, de 10 de janeiro de 2008;

ENCARREGADO: 2º SGT PM RG 21201 ANTONIO CARLOS MARQUES DA ROSA, do 5º BPM.

ACUSADO: CB PM RG 23775 FRANCISCO ANTÔNIO VIANA PINHEIRO e SD PM RG 33309 PAULO ROGÉRIO RAMOS BATISTA, do 5º BPM

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

RONALDO CARLOS SOUZA SEABRA – MAJ QOPM
Presidente da CorCPR III

REF: Portaria de Sindicância Disciplinar nº 005/08 – CorCPR III, de 08 janeiro de 2008;

ENCARREGADO: 2º SGT PM RG 9497 JOÃO DE DEUS MARTINS VIEIRA;

SINDICADOS: Policial Militar do DPM de Inhangapi

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

RONALDO CARLOS SOUZA SEABRA – MAJ QOPM
Presidente da CorCPR III

REF: Portaria de Sindicância Disciplinar nº 006/08 – CorCPR III, de 10 de janeiro de 2008;

ENCARREGADO: CAP QOPM RG 24985 KLETER DA COSTA LOBO, 5º BPM,

SINDICADOS: Policiais Militares do 5º BPM;

ADITAMENTO AO BG Nº 012 – 17 JAN 2008

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

RONALDO CARLOS SOUZA SEABRA – MAJ QOPM
Presidente da CorCPR III

REF: Portaria de Sindicância Disciplinar nº 007/08 – CorCPR III, de 14 janeiro de 2008;

ENCARREGADO: 1º TEN PM RG 23140 ANTONIO SÉRGIO DE ALMEIDA CARVALHO, do 11º BPM;

SINDICADOS: Policiais Militares do 11º BPM;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

RONALDO CARLOS SOUZA SEABRA – MAJ QOPM
Presidente da CorCPR III

REF: Portaria de Sindicância Disciplinar nº 008/08 – CorCPR III, de 14 janeiro de 2008;

ENCARREGADO: 2º SGT PM RG 11406 ERIVELTO SANTOS DE ANDRADE, da 5ª CIPM;

SINDICADOS: Policial Militar da 5ª CIPM;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

RONALDO CARLOS SOUZA SEABRA – MAJ QOPM
Presidente da CorCPR III

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO

PORTARIA DE CONSELHO DE DISCIPLINA Nº 021/07 – CorCPR III

O Comandante Geral da PMPA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 8º, inciso XII, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006 c/c art. 113, da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.624, de 15 de fevereiro de 2006 e, atendendo aos preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIII, LIV e LV da CF/88, face ao constante no Auto de Prisão em Flagrante Delito lavrado em desfavor do CB PM RG 14651 JOÃO DA SILVA CRISPIM;

Considerando que foi instaurada a Portaria de CD nº 016/07-CorCPR III, designando o 1º TEN PM RG 29174 LUCENILDO CORREA FERREIRA, da 5ª CIPM, como Escrivão;

Considerando que o Oficial nomeado como Presidente do Conselho de Disciplina solicitou a substituição do 1º TEN QOPM RG 29174 LUCENILDO CORRÊA FERREIRA, alegando impedimento do mesmo com fulcro no Art. 93, Inc. I do CEDPM, conforme motivado no Ofício nº. 001/07-CD, em anexo;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o 1º TEN QOPM RG 30353 JOÁS SOUSA PEREIRA, do 5º BPM, como Escrivão do citado Conselho de Disciplina, em substituição ao 1º TEN QOPM RG 29174 LUCENILDO CORRÊA FERREIRA, da 5ª CIPM, pelos motivos supramencionados;

Art. 2º - Sobrestar a Portaria de CD nº 016/07-CorCPR III, desde a data de sua publicação, até a data de publicação da presente Portaria;

Art. 3º - Publicar a presente Portaria em Boletim Geral da PMPA. Providencie a AjG;

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Castanhal-Pa, 18 de dezembro de 2007.

LUIZ CLAUDIO RUFFEIL RODRIGUES – CEL QOPM
Comandante Geral da PMPA

SOBRESTAMENTO

Ref.: PADS Nº 057/07–CorCPR III

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR III, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30620, de 09 de fevereiro de 2006, face às evidências do cometimento de transgressão disciplinar vislumbrada na Decisão Administrativa de Sindicância Disciplinar de Portaria nº. 009/06 – CorCPR III;

Considerando que foi instaurado Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria nº 057/07-CorCPR III. Tendo sido nomeado o CAP QOPM RG 27015 HELDERLEY SOUZA DE OLIVEIRA, do CPR III, como Presidente do referido processo;

Considerando que o citado Presidente se encontra impedido de instruir o Processo em tela, conforme motivado no ofício nº. 001/07-PADS, de 16 de novembro de 2007.

RESOLVO:

Art. 1º - Sobrestar a Portaria de PADS nº 057/07-CorCPR III, no período de 13 de dezembro de 2007 a 02 de janeiro de 2008, devendo seus trabalhos serem reiniciados no dia 03 de janeiro de 2007;

Art. 2º- Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPR III;

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Castanhal-Pa, 08 de janeiro de 2008.

RONALDO CARLOS SOUZA SEABRA – MAJ QOPM
Presidente da CorCPR III

Ref: Sind nº. 029/07–CorCPR III

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR III, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, face às denúncias contidas no BOPM nº. 033/2007/CorCPR III;

Considerando que foi instaurada Sindicância Disciplinar de Portaria nº 029/07-CorCPR III, tendo sido nomeado o 2º TEN PM RG 31123 EDINEY WALBERT RAMOS DE ARAÚJO, do 5º BPM, como Encarregado do referido processo;

Considerando que o referido Oficial se encontra impossibilitado de instruir o Processo em tela, em virtude de estar empregado em operações de feriado natalino e final de ano, conforme motivado em Ofício nº 005/07/SIND.

RESOLVO:

Art. 1º - Sobrestar a Portaria de Sindicância Disciplinar nº. 029/07-CorCPR III, no período de 28 de dezembro de 2007 a 01 de janeiro de 2008, devendo os trabalhos serem reiniciados no dia 01 de janeiro de 2008;

Art. 2º- Solicitar providências à AjG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Instituição. Providencie a CorCPR III;

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Castanhal-Pa, 08 de janeiro de 2007.

RONALDO CARLOS SOUZA SEABRA – MAJ QOPM

Presidente da CorCPR III

DECISÕES ADMINISTRATIVAS

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS de PORTARIA Nº 026/07- CorCPR III.

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR III, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 13, da Lei Complementar nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30620, de 09 de fevereiro de 2006, e;

Considerando o Parecer do PADS de Portaria nº 026/07-CorCPR III, de 07 de maio de 2007.

RESOLVE:

CONCORDAR com a decisão que chegou o encarregado do PADS de que não houve transgressão da disciplina policial militar, por parte do 3º SGT PM RG 16.134 JOSÉ ELENÉZIO LIMA OLIVEIRA, 5º BPM, haja vista que ficou demonstrado através de elementos probatórios no bojo dos autos que o referido militar agiu dentro dos ditames legais;

2. Remeter à AJG esta decisão administrativa para publicação em Boletim Geral da Instituição. Providencie à CorCPR III;

3. Juntar esta decisão administrativa ao presente processo e arquivar as 1ª e 2ª vias dos autos no Cartório da CorCPR III. Providencie à CorCPR III;

4. Arquivar a presente decisão administrativa nos arquivos da CorCPR III.

Castanhal/PA, 07 de janeiro de 2008.

RONALDO CARLOS SOUZA SEABRA – MAJ QOPM

Presidente da CorCPR III

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS de PORTARIA Nº 028/07- CorCPR III.

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR III, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 13, da Lei Complementar nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30620, de 09 de fevereiro de 2006, e;

Considerando o Parecer do PADS de Portaria nº 028/07-CorCPR III, de 11 de maio de 2007.

RESOLVE:

1. **CONCORDAR** com a decisão que chegou o encarregado do PADS de que não houve transgressão da disciplina policial militar, por parte do CB PM RG 13.840 MAURÍCIO CASTRO COELHO, CB PM RG 22.411 CRISTIANO DO SOCORRO PEREIRA LIMA, ambos do 5º BPM, haja vista que ficou demonstrado através de elementos probatórios que os referidos milicianos agiram dentro dos patamares legais e da técnica policial militar, não restando provas suficientes para a formação de suas culpabilidades.

2. Remeter à AJG esta decisão administrativa para publicação em Boletim Geral da Instituição. Providencie à CorCPR III;

3. Juntar esta decisão administrativa ao presente processo e arquivar as 1ª e 2ª vias dos autos no Cartório da CorCPR III. Providencie à CorCPR III;

4. Arquivar a presente decisão administrativa nos arquivos da CorCPR III. Castanhal/PA, 10 de janeiro de 2008.

RONALDO CARLOS SOUZA SEABRA – MAJ QOPM
Presidente da CorCPR III

SOLUÇÃO DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 043/07 – CorCPR III

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPR III, por meio da Portaria nº 043/07- Cor CPR III, de 04 de outubro de 2007, que teve como Encarregado o 1º TEN QOPM RG.: 29.178 HEYDER SILVA DO NASCIMENTO, do 12º BPM, a fim de apurar denúncias relatadas pela Srª Maria de Lourdes Reis Sousa, de que no acampamento denominado Campo Verde, antiga Fazenda Santa Rita, no município de Bujara, três policiais militares, em companhia da Delegada Maria Amélia Delgado Viana e do Sr. Orlandino, teriam desarrumado todo acampamento e apreendido o material de trabalho dos acampados, e também um dos policiais militares teria corrido atrás da relatora e mais dois trabalhadores, além dos três policiais, quando à paisana, tentarem intimidar os envolvidos no fato,

RESOLVO:

1 - Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da presente Sindicância Disciplinar, de que nos fatos apurados não há indícios de crime e nem transgressão da disciplina policial militar que possam ser atribuídos autoria aos 3º SGT PM RG 10698 RONALDO DE JESUS GALIZA, CB PM RG 24769 RUBEM OLIVEIRA DA ROCHA e CB PM RG 12533 ROBSON NONATO SILVA DE SOUSA, pertencentes a 14ª CIPM, tendo em vista que consoante ao que foi apurado, inexistem provas materiais e testemunhais que permitam formar a culpa contra os sindicatos, haja vista que foram oficiados pela DPC de Bujarú, Bel.^a Maria Amélia Delgado Viana, a qual solicitou apoio policial, consoante fls 17, para dar cumprimento a determinação judicial da lavra do Exmº Sr. Dr. Ivan Delaquis Perez, Juiz de Direito da Comarca de Bujarú, concernentes em realizar diligências até a propriedade

conhecida por “Fazenda Santa Rita” com o intuito de verificar se os invasores estavam portando armas de fogo ou cometendo outros crimes, apreendendo os objetos ilícitos encontrados, assim como, lavrando o respectivo auto de prisão em flagrante, conforme fls. 18, 25 à 56. Ademais, a denunciante aduz que nenhum policial militar agrediu fisicamente ou moralmente algum dos acampados, relatando sim envolvimento de policias civis, segundo fls. 61 e 62 dos Autos;

2 - Arquivar a 1ª e 2ª vias dos autos no Cartório da CorCPR III. Providencie o Oficial responsável pelo Cartório da CorCPR III;

3 - Oficiar ao Corregedor da Polícia Civil, Regional da Zona do Salgado, informando-lhe sobre a decisão do presente procedimento. Providencie à CorCPR III;

4 - Solicitar à AJG providências no sentido de publicar a presente solução em Boletim Geral desta Instituição.

Castanhal - PA, 11 de janeiro de 2008.

RONALDO CARLOS SOUZA SEABRA – MAJ QOPM
PRESIDENTE DA CorCPR III

DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO

REF: Portaria de nº.027/07 – CorCPR III

O CAP PM RG 26316 GETÚLIO CÂNDIDO ROCHA JÚNIOR, informou que designou o 2º SGT PM RG 18171 OBERDAN RAIMUNDO TEIXEIRA CASTRO, para servir como escrivão do IPM do qual é Encarregado, conforme Ofício s/nº/07, em anexo.

Castanhal-Pa, 10 de janeiro de 2008.

RONALDO CARLOS SOUZA SEABRA – MAJ QOPM
Presidente da CorCPR III

(Nota 001/08 – CorCPR III)

✓ COMISSÃO PERMANENTE DE CORREIÇÃO DO CPR IV

PORTARIAS

Resenha da Portaria de SIND nº 008/08 - CorCPR IV, de 14 de janeiro 2008.

1. Encarregado: SUB TEN PM RG 9.441 WALTER RAIOL BRITO, da 4ª CIPM/Cametá;
2. Sindicado: A investigar;
3. Ofendido: Sr. ELIEL DIAS VIEIRA;
4. Origem: OF. 274/07/MP-PJB;
5. Prazo: 15 dias, a contar de 48h do recebimento desta Portaria.

MARCELLO AUGUSTO BASTOS LEÃO - MAJ QOPM RG 18327
Presidente da CorCPRIV

Resenha da Portaria de SIND nº 010/08 - CorCPR IV, de 14 de janeiro 2008.

1. Encarregado CAP QOPM RG 24.938 VALDENE DAS GRAÇAS SANTOS LOBÃO, do CPRIV;
2. Sindicado: A investigar;
3. Ofendido: Administração Publica e Adolescente de iniciais M.C.F.;
4. Origem: OF. 621/07/Comarca de Tucuruí e anexos;
5. Prazo: 15 dias, a contar de 48h do recebimento desta Portaria.

MARCELLO AUGUSTO BASTOS LEÃO - MAJ QOPM RG 18327

Presidente da CorCPRIV

SOBRESTAMENTO

Portaria de Sindicância nº 068/07 – CorCPR IV - SOBRESTAMENTO

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR IV, no uso de suas atribuições, tendo chegado ao seu conhecimento através do ofício 001/07/SIND, de que o 1º TEM QOPM RG 27.309 EXPEDITO DE BRITO JUNIOR, da 3ª CIPM, Sindicato da Sindicância de Portaria nº 068/07-CorCPR IV, encontra-se em gozo de férias regulamentares, devendo retornar no dia 16 JAN 08;

RESOLVE:

Art. 1º Sobrestar o prazo do início dos trabalhos da Sindicância de Portaria nº 068/07-CorCPR IV, até o encerramento do referido período, ficando determinado à informação do reinício da referida SIND;

Art. 2º. Solicitar a publicação da presente Portaria em Boletim Geral. Barcarena (PA), 14 de janeiro de 2008.

MARCELLO AUGUSTO BASTOS LEÃO-MAJ QOPM RG 18.327

Presidente da CorCPRIV

✓ **COMISSÃO PERMANENTE DE CORREIÇÃO DO CPR V**

PORTARIAS

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO Nº 001/08-CorCPR V

NATUREZA: Sobrestamento da Sindicância de Portaria nº 003/07/SIND – CorCPR V

Encarregado: CAP QOPM RG 20332 ADENILSON FERNANDES RODRIGUES JUNIOR
Considerando que o CAP QOPM RG 20332 ADENILSON FERNANDES RODRIGUES JUNIOR, é Encarregado da SINDICÂNCIA em referencia e encontra-se momentaneamente impedido de dar prosseguimento ao referido procedimento, em virtude da necessidade de se proceder a oitiva do nacional JANES FRANCO FERREIRA através de Carta Precatória;

RESOLVO:

Art. 1º. Sobrestar a SIND de Portaria Nº 003/07/SIND-CorCPR V, a partir do dia 09 JAN 2008, devendo serem retomados os trabalhos tão logo retorne a Carta Precatória, bem como deverá ser informado a este Presidente o reinício dos trabalhos.

Art. 2º. Publicar a presente Portaria em BG. Solicitar providências a AJG.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Belém, PA, 14 de janeiro de 2008.

ALEXANDRE JORGE LIMA DE MORAES AFFONSO – MAJ QOPM

RG 16184-Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR V

SOLUÇÃO

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA Nº 056/07/SIND – CORCPR II.

Examinando os autos da Sindicância Disciplinar mandada proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR II, através da Portaria nº 056/07/SIND CorCPRII, de 17 de outubro de 2007, que teve como Sindicante o 1º TEN QOPM RG 30321

MARLON SILVA NASCIMENTO, da 8ª CIPM, com o fim de apurar como se deram os fatos acontecidos no dia 20 AGO 07, na cidade de São Felix do Xingu, por volta das 16:00h, relatados pelo Sr. Genésio Nogueira Marques. O qual diz ter sido retirado de sua propriedade, localizado na vicinal Rio Negro, Sudoeste, zona rural desse município, a quantidade de 80(oitenta) animais (bois), sob a alegação de estarem sendo conduzidas por determinação judicial.

RESOLVO:

1º - Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância de que nos fatos apurados não há indícios de crime de qualquer natureza e nem de transgressão da disciplina policial militar a ser atribuída aos Policiais Militares CB PM RG 22163 ALONSO PEREIRA DA SILVA e RG 22719 EDIVALDO RODRIGUES VALADARES, que se encontravam de serviço no dia 20 de agosto de 2007, no destacamento da Vila Sudoeste, cidade de São Félix do Xingu, não ficando provado pelo conjunto probatório que estes policiais teriam agido fora dos limites legais, ao atenderem a solicitação do Sr Arli Ribeiro da Costa, em acompanhá-lo até a fazenda do Sr. Genésio Nogueira Marques, em virtude da eminência de ocorrer um conflito entre as partes, o que poderia causar uma repercussão bem maior a sociedade. Além do que não foi confirmado os fatos narrados pelo acusador em virtude da falta de provas, cominando com as provas testemunhais que confirmaram a legalidade da ação dos policiais, não ficando comprovado que em algum momento os policiais militares fizeram vezes de polícia judiciária, conforme declaração do suposto ofendido.

2 – Encaminhar a presente Solução à Corregedoria Geral, para publicação em Aditamento ao Boletim Geral.

3 - Arquivar as duas vias dos autos no Cartório da Corregedoria do CPRV.
Belém-PA, 09 de janeiro de 2008.

ALEXANDRE JORGE LIMA DE MORAES AFFONSO – MAJ QOPM RG 16184
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPRV

✓ **COMISSÃO PERMANENTE DE CORREIÇÃO DO CPR VI**

PORTARIAS

PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REF.: Portaria de Sindicância Disciplinar nº 004/2008-CorCPR VI de 15 de janeiro de 2008;

SINDICANTE: CAP QOPM RG 26299 WALDEMAR WALLACE FIGUEIREDO DAS NEVES, da 10ª CIPM;

SINDICADOS: Policiais Militares da 10ª CIPM;

PRAZO: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo previsto em Lei;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paragominas – PA, 15 de janeiro de 2008.

DENIS DO SOCORRO GONÇALVES DO ESPÍRITO SANTO - CAP QOPM RG 16240
Respondendo pela Presidência da CorCPR VI

✓ **COMISSÃO PERMANENTE DE CORREIÇÃO DO CPR X**

PORTARIA

SOBRESTAMENTO

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO CONSELHO DE DISCIPLINA Nº 002-2007/CorCPR-X

O COMANDANTE GERAL DA PMPA, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 8º, inciso XII da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 2006, e considerando que o CAP QOPM RG 21184 JOÃO CARLOS COSTA DE SOUZA, da CIPM de Oriximiná, foi designado como Presidente do Conselho de Disciplina de Portaria nº 002/2007-CONSELHO DE DISCIPLINA/CorCPR de Itaituba, de 21 MAIO 2007;

Considerando que o Presidente do referido Conselho solicitou junto ao Centro de Perícias Científicas “Renato Chaves” de Santarém, Exame Grafotécnico, o qual será de fundamental importância para a elucidação dos fatos em apuração, cf. Ofício nº 017/CD de 03 OUT 2007, cuja previsão de entrega do referido Laudo é de três meses;

Considerando ainda, que a Comissão Processante está aguardando resposta de Ofício expedido ao Exmº Sr. Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Santarém, solicitando que o mesmo interceda junto ao Banco Bradesco para que forneça informações e cópia de documentos de abertura de conta em nome do nacional Raimundo Pereira Neres, visando corroborar com a instrução do referido Conselho, cf. Ofício nº 013/CD de 26 SET 2007.

RESOLVE:

Art.1º- Sobrestar os trabalhos atinentes ao Conselho de Disciplina de Portaria nº 002/2007-CONSELHO DE DISCIPLINA/CorCPR de Itaituba, de 21 MAIO 2007, no período de 03 de novembro a 10 de dezembro de 2007, para que sejam sanadas as pendências acima descritas, evitando assim, prejuízo a instrução do Conselho em epígrafe, devendo o Presidente informar a autoridade delegante o reinício da referida Instrução Processual Administrativa.

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a AJG.

Belém (PA), 19 de novembro de 2007.

LUIZ CLÁUDIO RUFFEIL RODRIGUES – CEL QOPM
RG 6433 – COMANDANTE GERAL DA PMPA

**LUIZ CLÁUDIO RUFFEIL RODRIGUES – CEL QOPM RG 6433
COMANDANTE GERAL DA PMPA**

CONFERE COM O ORIGINAL

**LUIZ BRITO DOS SANTOS – CEL QOPM RG 9978
AJUDANTE GERAL DA PMPA**